



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 103

DISTRITO FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28 do mês em curso e 2 e 4 de setembro próximo às 14 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais aos projetos abaixo relacionados:

Dia 28 de agosto:

Projeto de Lei (n.º 2.234, de 1957, na Câmara dos Deputados e n.º 24, de 1958, no Senado Federal) que cria o Fundo Portuário Nacional a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências.

Dia 2 de setembro:

Projeto de Lei (n.º 916 de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1958 no Senado Federal) que estende aos contínuos e serventes dos

órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também aos preceitos das Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União e do Serviço Público Federal, as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952.

Dia 4 de setembro:

Projeto de Lei (n.º 476, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 191, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e das outras providências.

Senado Federal, em 7 de agosto de 1958.

Senador FREITAS CAVALCANTI

2.º Secretário, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Salles.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspár Velloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.

Vice-Líderes:

Mourão Vieira.

Salda Ramos.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeiras.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Esginaido Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Salles — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Vellasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Lindegar — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspár Velloso.

Ruy Carneiro (2.º).

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atílio Vivacqua.

Lameira Prestes.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

Secretário — Odeneagus Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente (1.º).

Fernandes Fávora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães (2.º).

Mendonça Clark.

Lima Teixeira (3.º).

Alencastro Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães (4.º).

Lameira Prestes.

(1) Lameira Bittencourt.

(2) Gilberto Marinho.

(3) Lima Guimarães.

(4) Mario Motta.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Terças-feiras às 10 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Publio de Mello — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mem de Sá.

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha (1.º).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

Secretário: Diva Galloiti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Lima Guimarães.
 Onofre Gomes (1).
 Paulo Fernandes.
 Daniel Krueger (2).
 Carlos Lindenberg.
 Mathias Olympio.
 Fausto Cuora.
 Juracy Magalhães.
 Juho Leite.
 Othon Mader.
 Lino de Mattos.
 Novaes Filho.
 Aura Moura Andrade.

Suplentes

Gaspar Veloso.
 Otacilio Jurema.
 Mourão Vieira.
 Atílio Vivacqua.
 Lineu Prestes.
 Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Galotti.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões — Sexta-feiras, às 10,30 horas

Comissão de Redação

- 1 — Ezechias da Rocha — Presidente (*).
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
- 3 — Públio de Melo.
- 4 — Rui Palmeira.
- 5 — Saulo Ramos (***).

(*) Substituído, internamente, pelo Senador Ribeiro Casado

(**) Substituído, internamente, pelo Senador Francisco Galotti.

(***) Substituído, internamente, pelo Senador Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações**Exteriores**

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valadares.
 Lourival Pontes.
 Gomes de Oliveira.
 Rui Palmeira.
 Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**SEÇÃO II**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 105,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Secretário: J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Aro Guimarães — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Ezechias da Rocha.
 Vivaldo Lima.

Secretária: Diva Galotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente (1).

Lameira Bittencourt.

Primio Beck (2).

Lino de Mattos.

Waldemar Santos.

Sylvio Curvo.

João Arruda.

Arlindo Rodrigues.

(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.

(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.

Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caetano de Castro — Vice-Presidente

Pedro Ludovico.

Moreira Filho.

Alencastro Guimarães.

Sylvio Curvo (1).

Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretaria: Remilda Duarte.

Reuniões — Quartas-feiras, às 17h horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente

Ary Vianna.

Abelardo Jurema.

Caetano de Castro.

Neves da Rocha.

Mem de Sá.

Secretaria: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente
 Neves da Rocha — Vice-Presidente

Waldemar Santos.

Coimbra Bueno.

Secretaria: Maria Cherubina Costa.
 Novaes Filho (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Galotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissões Especiais**Comissão de Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Primio Müller.

Secretário: José da Silva Lisboa.

Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasquini (1).

Lino de Mattos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.

Reuniões — Quintas-feiras.

Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro.

Argemiro de Figueiredo.

Reginaldo Cavalcanti.

Othon Mader.

Ernani Sáurio — Vice-Presidente.

Aarão Steinbruch — Relator Geral.

Tarso Daura.

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello — Presidente

Moura Fernandes.

Lauro Leite.

Sylvio Sanson.

Lourival de Almeida.

Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.

2 — Othon Mader — Vice-Presidente.

3 — Atílio Vivacqua.

4 — Jorge Maynard

5 — Lima Teixeira.

Secretaria: Cecília de Rezende Martins

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atilio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Veloso.
Lourival Fontes.
Caetano de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Abreu Adolpho.
Alô Guimarães.
Mém de Sá.
João Villasbôas.
Daniel Krieger.
Moreira Rêno.
Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Heckle Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Guarany Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Enac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Pinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Comodoro Buzio.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretários: Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização política-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Mello — Presidente.
Gilberto Marinho.

João Villasbôas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.

Adauto Lucio Cardoso.

João Machado.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Auxiliar — Alva Lúcio Rodrigues.

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 13ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1958 AS 10,30 HORAS.

Sob a presidência do Senador Lourival Fontes, Presidente, presentes os Senadores Lameira Bittencourt, Rui Palmeira e Gaspar Veloso, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixando comparecer, os Senadores João Villasbôas, Gilberto Marinho, Benedito Valadarez, Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães, Atilio Vivacqua e Lúcio Prestes.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição.

Ao Senador Argemiro de Figueiredo:

1) Veto n.º 5, de 1958 — Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, aposto ao Projeto de Lei n.º 803-A, de 1953, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre a concessão de gratificação

aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, das Autarquias Municipais e do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

Ao Senador João Villasbôas:

1) Projeto de Lei da Câmara número: 135, de 1958 — Estende aos dependentes da função de Inspetor dos Correios e Telégrafos disposto no artigo 28 da Lei número: 1.239 de 30 de novembro de 1950.

Ao Senador Lameira Bittencourt:

1) Projeto de Lei da Câmara número: 125, de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista CO-SIPA, e dá outras providências.

Ao Senador Rui Palmeira:

1) Projeto de Lei da Câmara, número: 118, de 1958 — Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Rotary Clube do Taubaté, no Estado de São Paulo, pela realização da 6ª Semana Nacional Monteiro Lobato naquela cidade.

O Sr. Presidente avoca os seguintes Projetos:

1) — Projeto do Decreto Legislativo, número: 4, de 1958.

Aprova o Protocolo à Convenção Internacional para Reglamentação da Pesca da Bahia.

2) Projeto de Decreto Legislativo número: 5, de 1958.

Aprova a adesão do Brasil à Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas.

Ao Senador Gaspar Veloso:

1) Projeto de Resolução número: 14, de 1958 que nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado, candidato habilitado em concurso.

O Sr. Presidente deixa de submeter a votos a matéria constante da pauta, por falta de "quorum".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos lavrando eu, Odenegus Gonçalves Relator.

te, Secretário da Comissão, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada.

ATA DA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1958, AS 16 HORAS.

Sob a presidência do Senador Lourival Fontes, Presidente, presentes os Senadores Gaspar Veloso, Argemiro de Figueiredo, Lameira Bittencourt, Lima Guimarães, Rui Palmeira, João Villasbôas e Gilberto Marinho, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

É aprovada a ata da reunião anterior, cuja leitura é dispensada.

Deixam de comparecer, os Senadores Lúcio Prestes, Benedito Valadarez e Atilio Vivacqua.

Apertos os trabalhos o Sr. Presidente após comunicar aos membros presentes a finalidade da reunião, concede a palavra ao Senador Argemiro de Figueiredo que lê seu parecer favorável ao veto número: 3, de 1958, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, aposto ao Projeto de Lei número: 803-A de 1953 da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, das Autarquias Municipais e do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Posto a votos é o parecer assim debatido e aprovado.

Em seguida, lê o Senador Gaspar Veloso seu parecer favorável ao Projeto de Resolução número: 14, de 1958, que nomeia para o cargo inicial da carreira do Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado, candidato habilitado em concurso.

Postos a votos, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, da qual eu, Odenegus Gonçalves Relator, Secretário lavro a presente ata, que, depois de aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 97ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3ª LEGISLATURA, EM 21 DE AGOSTO DE 1958

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

Sumário

REQUERIMENTOS DEFERIDOS:

— ns. 329 a 335, do Sr. João Villasbôas, sobre o número de inspeções dos empregados nos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

DISCURSOS PROFERIDOS:

Senador Noroês Filho: A instalação, no Recife, de uma refinaria de petróleo.
Senador Lino de Mattos: Protesto contra atitude do Sr. Ademar de Barros.
Senadores Lameira Bittencourt e Lima Teixeira: Esclarecimentos sobre a notícia da demissão do Conselheiro Jurídico do Banco do Nordeste, Dr. Ademar Távora.
Senador Lima Teixeira: O aniversário da Escola Superior de Guerra.

MATERIAS COM DISCUSSÃO ENCERRADA:

Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 338, de 1956, que dá novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário.
 — n.º 34, de 1958, que concede isenção de licença prévia, de todos os impostos de importação, consumo e taxas alfândegárias para o material de propaganda da Campanha do Nosso Senhor de Fátima no Brasil.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Lameira Bittencourt — **Públio de Mello** — Onofre Gomes — **Fernandes Távora** — **Georgina Abalino** —
Reginaldo Fernandes — **Argemiro de Figueiredo** — **Noroês Filho** — **Ribeiro Casado** — **Jorge Maynard** —
Lourival Fontes — **Neves da Rocha** —
Lima Teixeira — **Atilio Vivacqua** —
Ary Vianna — **Moreira Filho** —
Arlindo Rodrigues — **Alencastro Guimarães** — **Caetano de Castro** — **Gilberto Marinho** — **Lima Guimarães** —
Lino de Mattos — **Mário Motta** —
Gaspar Veloso — **Francisco Gallotti** —
Trímio Beck — (35).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. **Arlindo Rodrigues**, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Sapiente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

Expediente

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, n.º 129, acusando e agradecendo a

de n.º 36, desta Casa, e n.º 136, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1952, que denomina "Ponte Presidente Eurico Dutra" a ponte da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil sobre o rio Paraguaçu, no Estado de Mato Grosso, já sancionada.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Saúde, n.º 461, transmitindo o seguinte:

MINISTERIO DA SAÚDE

Rio de Janeiro, D. F., em 18 de agosto de 1958.

Aviso n.º 461.

Senhor Primeiro Secretário.
 Respondendo aos questionamentos feitos no Requerimento n.º 144, de

1958, do Senhor Senador Mendonça Clark, de cujo texto tive ciência pelo Ofício n.º 196, de 8 de maio último, cumpre-se informar a V. Ex.ª, o seguinte:

Quanto aos quesitos A e B.
 Realmente, foram incluídas no Plano de Contenção de Despesas algumas dotações orçamentárias do Estado do Piauí. Em face, porém, de resolução posterior, de S. Ex.ª o Senhor Presidente da República, atendendo à situação do Nordeste (no qual se inclui o Piauí), atingido pelo flagelo das secas, foram retiradas do citado Plano, com ordem de pagamento preferencial, algumas das dotações legais vigentes, todas as subvenções ordinárias e extraordinárias e toda e qualquer dotação constante do Orçamento para pagamento

a título de auxílio, consignada às instituições sediadas nos Estados dentro da área do Nordeste.

Quanto aos quesitos C e D

Com relação ao Estado do Piauí, somente foram ordenados os pagamentos das subvenções ordinárias consignadas às instituições que já cumpriram o disposto na Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, os quais serão efetuados por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Quanto aos pagamentos das subvenções extraordinárias e dos auxílios, serão pagos a cada instituição que se habilitar perante este Ministério, desde que tenha cumprido com as disposições da Lei número 1.493, citada.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos de minha elevada consideração. — *Mário Pinotti*.

Ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

Aviso n.º 346

Em 19 de agosto de 1958.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 347, de 23 de junho último, com o qual V. Ex.^a transmitiu o teor do Requerimento n.º 248, de 1958, em que o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti solicita informações sobre a situação de mutuários por empréstimos à Caixa Econômica Federal para a aquisição de casa própria, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Lucas Lopes*.

Ofício n.º 187, de 4-7-1958

Ref. Proc. 25.256-58

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1958.

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício em epígrafe, com o qual V. Ex.^a a fim de atender pedido de informações do Senador Kerginaldo Cavalcanti, objeto do processo n.º 163.207-58, do Ministério da Fazenda solicita informações relativas à situação dos débitos hipotecários garantidos por arrendamentos do edifício "Luz de Lima", à Rua Décio Vilares n.º 36, cumpro-me informar:

Quanto ao item a):

"Se é certo que a Caixa Econômica continua a exigir de seus mutuários por empréstimos para aquisição de casa própria, o pagamento das prestações mensais das respectivas propriedades, situadas no edifício "Luz de Lima", à Rua Décio Vilares n.º 36, nesta capital, e que foram também destruídas em consequência do desmoronamento do edifício "São Luiz Rei", naquela mesma rua, sendo todos prejuízos não apenas com a perda das respectivas moradias, mas ainda com a inutilização de todos os bens que nelas guardavam as famílias?"

Os dois mutuatários proprietários de imóveis à Rua Décio Vilares 36, hipotecados a esta Caixa, com satisfação com regularidade o pagamento das prestações a que são obrigados pelas respectivas escrituras.

Quanto ao item b):

"Na hipótese afirmativa: — quantos são os mutuários sacrificados pelo desmoronamento do edifício "São Luiz Rei"? Qual o montante, em dinheiro, das prestações mensais pelos mesmos pagas até esta data e qual a importância total dos empréstimos hipotecários que lhes fez a Caixa?"

São dois os mutuários e a situação das respectivas contas é a seguinte:

Apt. 203

C. 25.244 — Luciano Guimarães Marques de Oliveira

Cr\$

Empréstimo concedido em 13-3-57 — Cr\$ 800.000,00 — Efetuou pagamento de juros durante o período de levantamento do empréstimo — 13-3 de 1957 a 15-10-57 54.326,70 e mais 8 prestações mensais de Cr\$ 11.477,70 até 15-6-58 91.821,60

Cr\$

Apt.º 301

C. 20.587 — Alberto Marques Lima

Cr\$

Empréstimo concedido em 20-9-54 — Cr\$ 451.500,00 — Efetuou pagamento de juros no período de levantamento do empréstimo — 20-9-54 a 9-11-54 5.337,30 e mais 43 prestações mensais de Cr\$ 4.884,10 até 9-6-58 210.016,30

Cr\$

Cabe-se esclarecer que, de conformidade com entendimentos havidos entre esta Caixa Econômica e aqueles mutuários relativamente à solução da dívida hipotecária, mediante acordo amigável, vem de ser aceita a proposta do Sr. Luciano Guimarães Marques de Oliveira, de entrega à Caixa de fração do terreno como pagamento de parte da dívida e concedido empréstimo no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) a fim de lhe proporcionar a aquisição de novo imóvel e pagamento do saldo restante da dívida.

Idêntico tratamento será dado ao Sr. Alberto Marques Lima, estando sendo aguardada a respectiva proposta para o necessário processamento.

Devolvendo, em anexo, o processo n.º 163.207-58 do Ministério da Fazenda, sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência atenciosas saudações. — *Augusto do Amaral Peixoto* — Presidente.

Ao Requerente

— Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como segue:

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

N.º 170.217-58-GM 3.350

Comunicação sobre o Requerimento n.º 295-58

Rio de Janeiro, D. F., em 18 de agosto de 1958.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao seu Ofício n.º 468, de 11 de julho último tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Ministério entende de real interesse a criação de um posto de pagamento nas proximidades da Estação de Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Entretanto, em que pese o interesse no atendimento dessa justa pretensão dos inativos e pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, qualquer ajuste nesse sentido com órgãos da Administração Pública, conforme se verifica do expediente da referida instituição de previdência social, anexo por cópia, está condicionado à prévia aprovação dos regulamento e quadro do pessoal daquela autarquia, em estudo no Departamento Administrativo do Serviço Público.

3. Outrossim, informo a Vossa Excelência que, nesta data, estou recomendando ao Departamento Nacional da Previdência Social que entre em entendimento com o Depar-

tamento Administrativo do Serviço Público, no sentido de ser obtido o apressamento dos estudos dos aludidos quadro e regulamento.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega*.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1958.

Ofício Capfesp-GP-2.210-58

Senhor Chefe do Gabinete:

Temos a satisfação de dirigir-nos a V. S., encaminhando as informações sobre o Requerimento 295-58 do Senado Federal, de autoria do Ilustre parlamentar Senador Alencastro Guimarães.

O que se focaliza nesse Requerimento está conforme nossa orientação e faz parte do plano de descentralização dos pagamentos de benefícios.

De fato a densidade de segurados que demandam da área suburbana da Central do Brasil justifica a criação, ao menos, de um posto de pagamento nas proximidades da estação de Engenho de Dentro, devido à situação de ponto convergente dos ramais suburbanos dessa Estrada.

Todavia, em que pese a deliberação, o cumprimento do plano de descentralização tem-se retardado em razão da necessidade de aprovação do Regulamento e Quadro de Pessoal da CAPFESP, ainda em estudo nos setores competentes da Administração Federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. S. nossos protestos de alta estima e consideração. — *Waldemar Rodrigues da Silva* — Presidente.

Ao Requerente

— Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitindo o seguinte:

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

N.º 170.216-58-GM 3355.

Informações para o Requerimento n.º 292-58.

Rio de Janeiro, D.F., em 18 de agosto de 1958.

Sr. Secretário:

1. Em adiantamento ao Aviso número 3.195, de 8 do corrente mês, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a, nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social, para atender ao Requerimento n.º 292-58, do Sr. Senador Alencastro Guimarães.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega*.

Informação sobre o Requerimento n.º 292-58, de autoria do Sr. Alencastro Guimarães.

Senhor Ministro.

Com referência ao Requerimento n.º 292-58, de autoria do Sr. Senador Alencastro Guimarães, encaminho a V. Ex.^a, o pronunciamento da CAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos sobre o assunto.

A elevada consideração de Vossa Excelência.

DNPS, em 28 de julho de 1958.

— *Paulo de Mello Kale*, Diretor-Geral.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1958.

Ofício CAPFESP-GP-2238-58.

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao expediente ofício DNPS-GDO-148, de 15 do corrente, referente ao Requerimento 292-58 do Senado Federal, informamos a V. S. que nenhuma providência cabe à Caixa tomar em decorrência da aprovação, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, do parecer n.º 401-Z, publicado no D. O. de 29-4-58.

Realmente, o referido parecer, ao reconhecer que o servidor público civil da União, contribuinte da Caixa, tem direito a duas aposentadorias, atribui à União as providências necessárias ao cumprimento da Lei número 2.752, de 10-4-58.

O único tópico do referido parecer em que a Caixa é mencionada, como obrigada, é o seguinte.

"Os demais extranumerários autárquicos, amparados pela Lei n.º 2.284, de 1954, não têm direito a duas aposentadorias; terão suas aposentadorias estipendadas exclusivamente pela Caixa, embora com os mesmos proventos do funcionário público (Lei n.º 1.162, de 22-7-50, art. 1.º, combinado com o a.t. 1.º da Lei n.º 2.284, de 1954)".

Esse procedimento não poderá ser adotado pela Instituição por ter sido a Lei n.º 1.162, de 1950, em que se fundamenta, revogada, para os segurados da Caixa, pela Lei n.º 1.434, de 17-9-51.

Cabe ainda esclarecer que providências estão sendo tomadas para solicitar-se a revisão do aludido parecer.

Quanto às seguranças concedidas têm sido cumpridas nos casos específicos, sem que isso obrigue a Caixa a generalizar os seus efeitos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. S. nossos protestos de elevada estima e consideração. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

Ao Requerente.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, n.º 919, comunicando o seguinte:

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1958.

N.º 919.

Comunica remessa do Projeto de Lei n.º 2.273-F, de 1957, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 2.273-F, de 1957, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomarem parte ativa no último conflito mundial, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. — *Mendonça Braga*, 2.º Secretário.

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, n.º 920, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1958.

000.929:

Comunica remessa do Projeto de Lei n.º 2.450-D, de 1957.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digno levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de lei n.º 2.413-D, de 1957, que abre, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, crédito especial para socorrer vítimas de explosão em Gramacho, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e de incêndio em Guaratinsueta, Estado de São Paulo, bem como reparar prejuízos resultantes do desabamento do Edifício São Luis Rei, na Capital Federal.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — *Broca Filho* — Secretário.

1) Prestação de contas da cota do imposto de renda recebida pelas Prefeituras Municipais:

- do Prefeito Municipal de Pío IX, PI;
- do Prefeito Municipal de Urandi, BA;
- do Prefeito Municipal de Bugres, MT;
- do Prefeito Municipal de Aracua, GO;
- do Prefeito Municipal de Cruzília, MG;
- do Prefeito Municipal de Ipãema, MG;
- do Prefeito Municipal de Julia de Fora, MG;
- do Prefeito Municipal de R.º Pomba, MG;
- do Prefeito Municipal de Santa Juliana, MG;
- do Prefeito Municipal de Campinas, SP;
- do Prefeito Municipal de Itatiba, SP;
- do Prefeito Municipal de Araucária, PR;
- do Prefeito Municipal de Itaipópolis, SC;
- do Prefeito Municipal de Timbó, SC;

2) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

- Projeto de Lei da Câmara número 326-56 (no Senado) que modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho (regime de 8 horas de trabalho para telefonistas, contínuos e emparelhados em serviços de portaria e limpeza);
- da Assembleia Legislativa de Pernambuco;
- do Sindicato dos Bancários de Recife, PE;
- da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- dos funcionários do Banco do Nordeste, de Fortaleza, CE;
- dos funcionários do Banco do Brasil de Fortaleza, CE;
- Projeto de Lei n.º 1.838-56 (na Câmara) que cria o serviço agropediário do Exército;
- da Assembleia Legislativa de Goiás;
- Projeto de Lei n.º 1.653-56 (na Câmara) que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências;
- da Assembleia Legislativa do Amazonas;
- dos Professores e funcionários da Escola Industrial de Fortaleza, CE;
- Projeto de Lei do Senado número 22-57, que dispõe sobre o pagamento das prestações representativas do reajuste de dívidas aos pecuaristas e dá outras providências;
- da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

— do Diretório do PTB de Que-luz, SP;

— Projeto de Lei do Senado n.º 47-57, que assegura aos vereadores ampla liberdade de expressão no cumprimento do mandato;

— da Câmara Municipal de Capivari, SP;

— da Câmara Municipal de Santa Isabel, SP;

— Projeto de Lei n.º 2.286-57 (na Câmara) que concede isenção de todos os direitos de importação para 4 sines de bronze doados à Igreja N.ª S.ª de Fátima no bairro Imirim, de São Paulo;

— do Sr. André Nunes Júnior, de Santana, SP;

— Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1958, que prorroga os prazos de que trata o art. 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2.982, de 30-11-56 alterado pelo art. 10 da Lei n.º 3.339, de 14-12-58 (Lei eleitoral);

— da Câmara Municipal de Aracaju, SE;

— Projeto de Lei da Câmara número 36-58 (no Senado), que regula a forma do exercício dos Vigias Portuários.

— do Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, SP;

3) Comunicação de eleição e posse:

— da Mesa da Câmara Municipal de Soure, PA;

— da Diretoria do Grêmio "Moisés Jovinniano Barreto" de Juazeiro do Norte, CE;

— do Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Ceará;

— da Mesa da Assembleia Legislativa do Maranhão;

— da Diretoria do Centro dos Carteiros do Maranhão;

— da Diretoria do Centro Artístico Operário Maranhense;

— do Secretário do Interior e Justiça do Estado do Maranhão;

— da Mesa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

— da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

— da Mesa da Câmara Municipal de Pócinhas, PB;

— da Diretoria da União dos Retalhistas Ambulantes e Liberais de João Pessoa, PB;

— da Mesa da Câmara Municipal de Feira de Santana, BA;

— da Mesa da Câmara de Vereadores de Igual, BA;

— do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo;

— do Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, DF;

— da Diretoria do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro;

— do Presidente do Conselho Regional de Economistas profissionais da 1.ª região, DF;

— do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

— da Diretoria da Sociedade Amigos de Cabreúva, SP;

— da Diretoria do Esporte Clube da Prefeitura Municipal de Campinas, SP;

— da Diretoria do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo;

— da Diretoria da Federação das Colônias de Pescadores do Estado de São Paulo, Santos;

— da Mesa da Câmara Municipal de Flórida Paulista, SP;

— da Diretoria da Associação Rural de Itabirito, MG;

— da Diretoria da União Estudantil de Teófilo Otoni, MG;

— do Prefeito Municipal de Guaraquecaba, PE;

— da Diretoria da União dos Portuários de Paranaíba, PR;

— da Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Inativos do Rio Grande do Sul, Porto Alegre;

— da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta, RS;

— da Mesa da Câmara Municipal de Erechim, RS;

4) Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:

— que prossiga as obras do futuro restaurante do SAPS, em Santa Maria, RS;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS;

— que crie imunidades para os senhores vereadores;

— da Câmara Municipal de São Borja, RS;

5) Diversos assuntos:

Manifestações contrárias ao voto do Presidente da República ao artigo 4.º do Projeto de Lei referente ao reajustamento da aposentadoria e pensões dos segurados dos Institutos de Previdência Social:

— da Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo;

— do Presidente do Sindicato Telegráfico Radiográfico de Belém, PA;

— do Sindicato dos Telegráficos de Recife, PE;

— do Conselho Consultivo e Deliberativo dos Trabalhadores de Pernambuco;

— da Associação dos Aposentados da Marinha Mercante de Maceió, AL;

— do Sindicato dos Atifheiros da Marinha Mercante de Corumbá, MT;

— da Associação Brasileira de Amparo aos Leprosos, de Belo Horizonte, MG;

— da Associação dos Aposentados da Marinha Mercante do Rio de Janeiro;

— do Sr. Agripino Vilela e outros aposentados de Pádua, RJ;

— do Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, SP;

— da Câmara Municipal de Santos, SP;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, SP;

— do Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro e Santos, SP;

— da União dos Servidores Públicos de Santos, SP;

— do Núcleo dos Aposentados de Santos, SP;

— do Sindicato dos Bancários de Santos, SP;

— do Sindicato dos Estivadores de Santos, SP;

— do Sr. Mário Bernasconi e outros aposentados de São Carlos, SP;

— da Federação dos Empregados no Comércio de São Paulo, SP;

— da Associação dos Aposentados de São SP;

— da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Laguna, SC;

— da Associação dos Ferrovianos Srt-Rio-grandenses, de Porto Alegre, RS;

Manifestações de pesar pelo falecimento do Deputado Odilon Braga:

— da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

— da Assembleia Legislativa da Bahia;

— do Corpo Docente e Discente do Colégio da Imaculada Conceição de Campina Grande, PB, solicitando revisão do art. 2.222 concernente às dietas e bases da Educação nacional;

— da Associação Baiana de Municípios solicitando o reexame do projeto que dispõe sobre a construção da barreira com 50 metros de altura sobre o rio das Contas;

— do Diretório Municipal do PSD do Pato Branco, PR, comunicando a inaterração da Escola Nereu Ramos, naquela localidade;

— dos extranumerários mensialistas, funcionários solicitando amparo pela Lei n.º 37.197 (estadual), que beneficia os funcionários do Serviço Médico do mesmo Instituto — Recife, PE;

— da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas manifestando-se contrária às violências da polícia contra reuniões reunidas dos trabalhadores rurais em Belém, PA;

— dos produtores de leite dos Municípios de Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, MG, solicitando aumento do preço do litro de leite;

— do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro, apoiando o projeto de Lei n.º 13-58, que dispõe sobre a federalização da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro e em trânsito do Senado Federal;

— do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, comunicando a inauguração de sua sede própria à rua Santa Eli-gência n.º 531-601, São Paulo, SP;

— da Comissão Executiva Permanente dos Congressos Brasileiros de Turismo enviando cópia das conclusões daquele concluiu sobre o trabalho do Dr. Aulo Lavenhagen de Melo, Prefeito de Caxambu, sobre o "Parque Nacional de Turismo do Sul de Minas";

— da Assembleia Legislativa do Espírito Santo congratulando-se com o Congresso pela aprovação do projeto que concede aposentadoria aos trabalhadores;

— da Assembleia Legislativa do Amazonas formulando votos pelo pronto restabelecimento do Senador Alberto Pasqualini;

— da Câmara Municipal de Penad, AL, transmitindo voto de pesar pela trágica ocorrência verificada na Central do Brasil;

— da Câmara de Vereadores de Manus, AM, solicitando providências para a instalação naquela cidade da Delegacia Regional do Serviço Social Rural;

— do Prefeito de Mundo Novo, BA, surpreendido com a publicação na imprensa baiana de denúncias de clima de intranquilidade em Santa Grande, comunicando ser tal notícia contrária à realidade;

— dos extranumerários mensialistas da Delegacia do IAPF em Santa Catarina solicitando a revogação do Decreto n.º 39.427 de 19-5-53 que suspende a transferência dos extranumerários mensialistas para o Quarta Perpetente;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, SP, congratulando-se com o Deputado Estadual Aloisio Nunes Ferreira pela apresentação na Assembleia Legislativa de São Paulo de projeto criando a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto;

— do Presidente do Conselho Diretor do Rotary Clube congratulando-se com o Congresso pela emenda apresentada ao projeto de lei que dispõe sobre a federalização das Faculdades de Manaus e Diamantina;

— da Câmara Municipal de Iguaçu, PR, manifestando-se contrária à atitude do Instituto Nacional de Café criando a cota de Sacrifici de 40% sobre o café;

— da Câmara Municipal de Irecê, SP, manifestando-se contrária ao projeto apresentado pelo Deputado Ulysses de Carvalho que aumentaria de 80.000.00 mensais o subsídio dos parlamentares;

— da Câmara Municipal de Antonina, PR, solicitando providências para a solução do problema de seu porto;

— do Centro de Estudos Humanísticos do Instituto de Educação, "Monte Monte" de Bauru, SP, manifestando-se contrário ao projeto de lei que visa a supressão da disciplina de Latim dos programas de Ensino Secundário e dos Exames Vestibulares às Faculdades de Filosofia e Direito;

— da Câmara Municipal de Itapetininga, GO, comunicando violências, furtos, pelo delegado da Polícia, pobres e humildes presos indefesos daquela localidade;

— da Câmara Municipal de Caxias do Sul RS, manifestando-se contrária ao restabelecimento das relações comerciais do Brasil com a Rússia.

Parecer n. 316, de 1958

Da Comissão de Finanças sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1958 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal.

Relator: Sr. Ary Viana.

Por haver recebido duas emendas em Plenário, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal.

Essas emendas — ns. 1 e 2 — de autoria, respectivamente, dos nobres Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Apolônio Salles, têm por objetivo conceder auxílios a várias instituições culturais e assistenciais do Rio Grande do Norte e de Pernambuco.

Ora, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pelas suas atividades de âmbito nacional, como um dos maiores centros culturais do Brasil, e já secular, está em vias de construir uma nova sede, à altura de suas ricas tradições. O projeto com a finalidade de permitir que o Governo da República possa concorrer, de fato, para a realização dessa obra, é o resultado de estudos já feitos com base no plano da edificação. Daí já lhe haver dado esta Comissão o seu parecer favorável.

Sem embargo das elevadas finalidades das emendas em exame, parecem-nos fugirem elas ao sistema da proposição, devendo, assim, ser rejeitadas.

Ademais, cumpre assinalar que as instituições nelas referidas poderão encontrar abrigo quando da próxima elaboração orçamentária.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1958. — Vivaldo Lima Presidente em exercício. — Ary Viana, Relator. — Juracy Magalhães. — Lameira Bittencourt. — Lima Guimarães. — Paulo Fernandes. — Mathias Olympio. — Fausto Cabral. — Lino de Mattos, favorável às emendas.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1

1) Acrescente-se o seguinte artigo que será o 2.º:

Art. — São, igualmente, concedidos os seguintes auxílios, a entidades de Natal, Rio Grande do Norte, para construção, aquisição ou ampliação de suas sedes:

a) à Sociedade Escolas e Tmbulatórios S. José, à rua S. João n.º 8, Bairro das Roca — Cr\$ 1.000.000,00;
b) à Escola de Filosofia do Rio Grande do Norte — Cr\$ 2.500.000,00;
c) à Associação dos Ex-Combatentes do Rio Grande do Norte — Cr\$ 1.000.000,00;

d) à Clínica Pedagógica Meitor Carrilho — Cr\$ 2.500.000,00.

2) Consequentemente, transforme-se em art. 1.º o art. 2.º e em art. 3.º o art. 1.º com a seguinte redação: "Art. 1.º O Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

— de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Cultura, para os fins constantes do art. 1.º;

— de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Cultura, para os fins constantes do art. 1.º;

— de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Cultura, para os dos itens a, b e c do art. 2.º;

— de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para os fins do item d do mesmo art. 2.º."

Justificação

Trata-se de instituições altamente meritórias. A obra que vêm realizando, no campo cultural ou assistencial, assegura-lhes direito ao título de benemerência. Todavia lutando elas com dificuldades imensas, é justo que o poder público as socorra, pelo menos com recursos que lhes torne possível a obtenção de sedes condignas e que lhes permitam o desenvolvimento dos seus serviços.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se o seguinte artigo que será o segundo alterada a manutenção do atual art. 2.º:

"Art. 2.º E', igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxílio à Sociedade Civil Faculdade de Odontologia de Pernambuco mantenedora da Faculdade de Odontologia de Pernambuco e destinado à aquisição e administração do prédio para a sede do mesmo estabelecimento de ensino".

Justificação

A Faculdade de Odontologia de Pernambuco, estabelecimento de ensino superior, fundada em 18 de março de 1955 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 42.831 do Exmo. Senhor Presidente da República, vem funcionando regularmente com 43 alunos matriculados na sua primeira série.

A referida Faculdade que tem como Sociedade mantenedora a Sociedade Civil de Odontologia de Pernambuco e como sociedade cooperadora a Associação Pernambucana de Odontopediatria, está funcionando provisoriamente na sede desta última Associação, na rua do Hospício 949.

O referido prédio, juntamente com os de ns. 923 e 957, deverão ser demolidos no próximo ano a fim de seus proprietários construírem um grande edifício de apartamentos. A Faculdade de Odontologia de Pernambuco ficará em situação difícil em relação a questão de sede razão pela qual o Governo Federal deve vir em seu auxílio, proporcionando-lhe os meios para adquirir um prédio e nele realizar as adaptações, reformas e ampliações necessárias ao perfeito funcionamento da Faculdade.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1958. — Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão de ontem o eminente Senador Fernandes Távora, sem favor uma das mais atílicas expressões do Congresso Nacional,

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Muito bem!

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT

— ... credor, como sempre, de nossa estima e admiração, refreou-se, através da leitura de telegrama recebido de Fortaleza, à possível demissão do Dr. Ademar Távora, por motivos políticos, do Banco do Nordeste.

Infelizmente, apesar da atenção que sempre dispense às orações e aos apertes do ilustre representante cearense, dera a afonia que então prejudicava a clareza de sua voz, não me foi possível apreender, perfeitamente, o que S. Exa. comunicava ao Senado. Logo, porém, que, através do noticiário dos jornais de ontem e de informações de colegas outros que estavam mais perto do eminente Senador Fernandes Távora, pude saber, com exatidão, de que se tratava, procurei comunicar-me com o ilustre Líder da Maioria da Câmara, Deputado Armando Falcão, a quem o Senador Fernandes Távora, através das informações recebidas, atribuiu a iniciativa daquela suposta demissão, e, ainda, obter do Gabinete do Sr. Presidente da República esclarecimento categórico a respeito do caso.

Do Dr. Victor Nunes Leal, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, colhi, hoje, a afirmação categórica de que em absoluto se cogita da demissão por este ou aquele motivo, do Dr. Ademar Távora, que todos reconhecem como funcionário íntegro, competente e probo.

Do nobre Deputado Armando Falcão, recebi, de viva voz, a garantia, em termos peremptórios, de que é inteiramente estranho à suposta demissão do Dr. Ademar Távora. Acrescentou S. Exa. que teria muito prazer em documentar essa afirmativa através de carta que me solicitou lesse da tribuna. E' o que passo a fazer, com a permissão do Senado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1958.

Exmo. Sr. Senador Lameira Bittencourt.

Agradeço ao prezado amigo ter-me chamado a atenção para um discurso ontem pronunciado pelo Senador Fernandes Távora, sobre um suposto plano de demissão do seu irmão Dr. Ademar Távora, funcionário do Banco do Nordeste.

Li o discurso, no Diário do Congresso, e a respeito declaro o seguinte:

a) em nenhum momento formulei ameaça alguma de qualquer com o meu irmão;

a) jamais me preocupei com a situação do irmão do Senador Fernandes Távora no Banco do Nordeste;

c) o problema do Dr. Moacyr Diógenes, no que interessa ao P.S.D., dentro dele será discutido, sem que, pelo menos de minha parte, haja a iniciativa de debate público, no Ceará ou Rio. Pedindo-lhe a especial fineza de ler esta carta da tribuna do Senado, a fim de restituir a tranquilidade ao Senador Fernandes Távora, subscrevo-me:

seu amigo atento: Armando Falcão.

Esclareça-se que segundo o telegrama lido ontem pelo nobre Senador Fernandes Távora, a demissão do Sr. Ademar Távora abria uma nomeação do Sr. Moacyr Diógenes

Era o que me cumpria dizer. Sr. Presidente, como satisfação devida, por todos os títulos, ao eminente Senador Fernandes Távora e a fim de colocar a questão nos exatos termos quanto à absoluta correção do ilustre Deputado Armando Falcão no exercício da função de Líder da Maioria da outra Casa do Congresso.

Provado fica, por outro lado, mais uma vez, que, para felicidade nossa e honra do regime democrático do Brasil, o Presidente da República está agindo e continuará a agir com a máxima correção, como Supremo Magistrado da Nação, no tocante ao pleito de 3 de outubro próximo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Com o falecimento, ontem, do Sr. Senador Lineu Prestes, abriu-se uma vaga, na representação do Estado do São Paulo no Senado.

Não há suplente a convocar. S. Exa. era suplente do Sr. Senador Cesar Vergueiro. Tendo sido chamado a exercer o mandato por ocasião do falecimento do titular da cadeira.

Também não cabe no caso, comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a existência da vaga, a fim de se eleger novo Senador, com o respectivo suplente, para o lugar, à vista do que dispõe o parágrafo único do art. 52 da Constituição, uma vez que para o término do mandato em apreço faltam menos de nove meses. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAIS FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recorro, hoje, ao prestígio da mais alta tribuna do Parlamento do meu País para dizer, claramente, aos Poderes competentes que o único povo dos Guararapes, que tudo sacrificou com a guerra da Restauração em prol da unidade nacional, pleiteia, por entender de justiça, se instale uma refinaria de petróleo na histórica e formosa cidade do Recife.

Pernambuco nesse pleito, em que se empenha fundamentalmente o povo não de minha terra terra, não está pedindo favor. Deseja, apenas, que lhe seja feita justiça; que os Poderes competentes ajam dentro dos verdadeiros quadros da realidade. Oferece, para tanto, condições que ninguém de boa fé poderá negar-lhe. Recife tem um bom porto, abundante energia elétrica de Paulo Afonso e uma rede eficiente, já tradicional de distribuição, no Nordeste, de todos os produtos petrolíferos. Estamos ligados por rodovias aos demais Estados do Nordeste e, a três deles, até mesmo através de Estradas de ferro.

O Estado de Pernambuco conta hoje com uma população superior a quatro milhões de habitantes. E' um grande centro universitário, com uma Escola de Química das mais conceituadas pelo alto nível cultural do seu corpo docente, uma Universidade rural e o Instituto de Agronomia do Nordeste. A minha terra pois, está apta a oferecer a qualquer empreendimento desse porte, no campo da indústria, técnicos e funcionários especializados.

Sendo Pernambuco o maior parque industrial do Norte, certo é que o petróleo e seus derivados têm naquela

região justamente o seu maior mercado consumidor. Se fórmos frustrados nessa pretensão, consideraremos o fato como uma terrível preterição ao direito líquido do povo pernambucano. Este, pela sua capacidade de trabalho, pelo seu espírito de organização, pelo sacrifício da sua luta permanente contra a própria natureza, julga oferecer, nesta hora, todas as condições indispensáveis para a obtenção de uma indústria petrolífera em seu Estado.

Tratasse-se de um favor, claro é que o povo pernambucano logo se conformaria. E' contudo, um direito irrenunciável, que, se nos for negado, nos trará desceção muito profunda e Pernambuco há de agitar-se nos quadros da Federação, através do seu mais veemente protesto.

Cópio, Sr. Presidente, na clari-
dência, na serenidade e na ação dos
poderes competentes, entre os quais
se encontra o ilustre Presidente da Pe-
trobrás, o Sr. Coronel Janary Naves
que seube transformar o Território do
Amapá, despojado e quase sem tra-
balho, em terra de ação e de desen-
volvimento econômico. Confio, como
também confio o pov pernambucano
em que esse justo direito não será
negado ao seu labor e às extraordiná-
rias condições que criou para obter
altamente, o benefício que está
pleiteando. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Continua a hora do Expediente)
— Tem a palavra o nobre Senador
Lima de Matos, segundo orador ins-
crito.

O SR. LINO DE MATOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Pre-
sidente, a comissão especial de sena-
dores, designada para representar esta
Casa do Congresso Nacional no sep-
ultamento, em São Paulo, do nosso
eminente colega, Senador Lineu Prestes,
para a qual mereci a honra de ter o
meu modesto nome incluído, deu desem-
penho ao seu penoso mandato.

No instante do sepultamento coube
ao nobre Senador Auro de Moura An-
drade, em nome do Senado, interpretar,
com palavras profundamente sentidas,
por esse mesmo muito justas, a tristeza
de todos os senhores senadores, porque
tivemos sempre no colega Lineu Prestes
um amigo dedicado, um colega ameno
no trato, um homem de coração suave
e bondoso.

A desincumbência da dolorosa missão
que me foi atribuída pelos colegas do
Senado obrigou-me ao sofrimento de um
ato de humilhação, de tal indignidade
que, para os nossos sentimentos de povo
cristão e de povo educado, melhor fi-
caria se o mantivéssemos ignorado, prin-
cipalmente, se não o registrássemos nos
Anais do Congresso Nacional.

Não posso, porém, deixar de fazê-lo,
Sr. Presidente, em virtude do fato
haver sido noticiado, em São Paulo,
pela imprensa, rádio e televisão. Ao
mencioná-lo, desejo, apenas, evitar que
o incidente seja deturpado em prejuízo
do acatamento que deve merecer o
Senado da República, da consideração
pela família enlutada e, antes e acima
de tudo, do religioso respeito que, dos
vivos, devem merecer os mortos. O in-
cidente, que resultou em grande humi-
lição pessoal para mim e verdadeiro
insulto à decisão soberana do mais Alto
Parlamento da Nação, que me honrou
com a inclusão do meu nome em uma
comissão especial de representação fú-
nebre, foi provocado, com requintes de
mordacidade e de maneira acintosa, pelo

Sr. Ademar de Barros, dentro do
velório, ao lado do corpo do nosso
colega Lineu Prestes e, no momento,
em que se preparava para o saimento
do féretro. Quando, num gesto de des-
pedida procurei colocar a minha mão
sobre as do nosso prezado e ilustre
morto e me concentrar, espiritualmente,
para a oração cristã de homem que
crê em Deus, ouvi, entre perplexo e
indignado, o Sr. Ademar dirigir-se a
mim, com estas palavras:

— O senhor tem muita coragem em
estar aqui.

Respondi-lhe, em voz baixa:

— Estou representando o Senado da
República.

Replicou, então, o Sr. Ademar de
Barros, violento e de maneira provo-
cante, à semelhança de pessoas que de-
sejam provocar brigas com palavras
ásperas e azedas que o "Senado estava
muito mal representado".

O Sr. Francisco Gallotti — Protesto
em nome do Senado e pessoalmente con-
tra essa afirmativa do Sr. Ademar de
Barros. (Muito bem. Palmas.)

O Sr. Lameira Bittencourt — O
nobre orador concede um aparte?
(Assentimento do orador) — O que
V. Ex.^a comunica aos colegas do Se-
nado é profundamente lamentável. En-
contra, como acaba de transparecer no
aparte do nobre Senador Francisco Gal-
lotti, nossa melhor compreensão; pro-
voca nossa indignação e não pode
deixar de merecer enérgica reprovação.
Não estava V. Ex.^a nos funerais do
pranteado e eminente Senador Lineu
Prestes em caráter político ou pessoal.
Ali se encontrava como Senador; e
só por isso já era credor de todo o
respeito e acatamento. Representava o
próprio Senado da República. Queira,
pois, receber, através da singeleza
deste rápido aparte, a expressão de
nossa integral solidariedade. O Senado
já o disse o nobre Senador Fran-
cisco Gallotti — esteve, está e estará
sempre bem representado quando um dos
seus delegados for o Senador Lino
de Matos.

O SR. LINO DE MATOS —
Muito honrado pela distinção dos no-
bres Senadores Francisco Gallotti e
Lameira Bittencourt.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite
V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Con-
cedo o aparte a V. Ex.^a.

O Sr. Gilberto Marinho — Depois
do pronunciamento do nobre colega de
Vice-Liderança da Maioria, Senador
Lameira Bittencourt, estaria eu dispen-
sado de acrescentar qualquer palavra
ao seu aparte tão justo, oportuno e
comedido. Desejava apenas juntar às
declarações de S. Ex.^a que o único
juiz da qualidade da representação desta
Casa há de ser o soberano Plenário
do Senado.

O SR. LINO DE MATOS — Foi
dolorosa mas, sem dúvida, honraria das
mais elevadas, a que o Senado me con-
feriu. Ainda uma vez, confesso-me
gratíssimo ao nobre Senador Gilberto
Marinho pelo seu aparte.

O Sr. Novaes Filho — Permite
V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois
não.

O Sr. Novaes Filho — Desejo neste
hora, não somente em meu nome, mas
de todas as penosas Bancadas desta
Casa, que V. Ex.^a representava, pro-
testar e manifestar repulsa contra essa
agressão insólita que tanto rebaixa o
próprio espírito dos políticos brasileiros.
V. Ex.^a pode estar certo de que não
praticou, até hoje, qualquer ato, por

minimo que seja, capaz de deslutar
o mandato que o povo de São Paulo
lhe conferiu; ao contrário, V. Ex.^a,
por sua inteligência estudiosa, tem sem-
pre debatido, com eficiência, vários
portante colaboração ao nosso Partido.
eminente Pares. Ahn, mesmo que
V. Ex.^a não estivesse representando
o Senado Federal, estava representando
o povo de São Paulo e, mais que isso,
o povo brasileiro. Queira ou não queira
o Sr. Ademar de Barros, V. Ex.^a é
um autêntico Senador da República.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o
nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois
não.

O Sr. Lima Teixeira — E' de es-
velar ao Senado, sobretudo quando co-
meçamos a pensar até onde pode chegar
o ódio, nos seus exageros. Não fosse
V. Ex.^a o relator desses fatos ao Se-
nado, poria dúvida, por se tratar de
política tradicional de São Paulo. A
situação em que V. Ex.^a se encontrava,
representando legitimamente o Senado
da República, não comportaria dúvida
nem sobre sua pessoa, nem sobre seu
mandato. Solidário-me com V. Ex.^a,
como o Senado inteiro, em sinal de
protesto.

O Sr. Jorge Magrard — Permite o
nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois
não.

O Sr. Jorge Magrard — Não po-
demos deixar de concordar com a gra-
vidade das afirmações de V. Ex.^a Acre-
dito que não passa de um estado de
espírito. Todos temos a esperança de
que dentro em tempo, desapareçam as
primeiras desagradáveis impressões, tudo
seja esquecido, tornando aos bons tem-
pos, em que V. Ex.^a prestava sua im-
portante colaboração ao nosso Partido.

O Sr. Fernandes Távora — Permite
o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois
não.

O Sr. Fernandes Távora — Diante
das várias manifestações de homenagem
e reconhecimento ao mérito de V. Ex.^a
nesta Casa, tantas vezes proclamado,
poderia apenas dizer que estou de
acordo com esses sentimentos; mas que-
ro, nesta hora em que V. Ex.^a sofre
uma agressão tão injustificada, em que
o Senado, através de sua pessoa digna
e respeitável é assim atacado, reiterar
todo o meu apoio e sincera admiração
por V. Ex.^a, afirmando, mais uma vez,
que quem quer que seja que o desres-
peite, sobretudo num caso como o da
agora, pratica mais do que uma indigni-
dade — comete um crime. As palavras
que pronunciou, caro colega, significam
o pensamento de toda a Bancada
udenista desta Casa.

O SR. LINO DE MATOS — Agra-
deço os apertes com que me honraram
os nobres colegas.

O Sr. Mourão Vieira — Permite
V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois
não.

O Sr. Mourão Vieira — V. Ex.^a
não ignora os laços de amizade que
me unem ao Sr. Ademar de Barros;
entretanto, neste momento, coloco, aci-
ma de tudo a dignidade desta Casa,
que ao designar V. Ex.^a para repre-
sentá-la nos funerais de Lineu Prestes,
praticou rigorosa justiça. Protesto
veementemente contra a atitude do Se-
nhor Ademar de Barros, quando do

enterramento daquele nosso eminente
companheiro.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite
V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois
não.

O Sr. Gaspar Velloso — Eu estava
ausente do Plenário, quando V. Ex.^a
deu conhecimento à Casa do que se
passou com o eminente colega por
ocasião do enterramento do saudoso Se-
nador Lineu Prestes. Acabo de saber
que a Bancada do Partido Social De-
mocrático e os vice-líderes da Maioria
desta Casa já manifestaram a V. Ex.^a
sua solidariedade, mas desejo, neste
instante, pessoalmente, declarar-me de
acordo com as palavras desses eminentes
colegas.

O SR. LINO DE MATOS — Muito
grato aos apertes de VV. Ex.^{as}.

O Sr. Neves da Rocha — Permite
V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois
não.

O Sr. Neves da Rocha — Não seria
mais necessário, Senador Lino de Matos,
que outro colega manifestasse sua re-
provação ante o fato narrado por
V. Ex.^a. Esse triste acontecimento
faz-me lembrar palavras de Eschilus:
"Os que se humilharem serão enaltecidos
e os que se enaltecem serão humilhados".
Não é bem o caso, V. Ex.^a não se
humilha, mesmo porque não tem re-
zões para se humilhar em parte alguma.

O fato, porém, de o Sr. Ademar de
Barros havê-lo humilhado, dá-nos mo-
tivo de exaltar V. Ex.^a, mais uma vez,
pelo seu valor, que o faz reconhecido
por todos os seus Pares como um dos
mais brilhantes e operosos representa-
tes no Senado da República. Queira
V. Ex.^a receber minha solidariedade
pessoal e da Bancada baiana, pela qual
já se manifestou o Senador Lima Te-
xeira. O Senador Juracy Magalhães,
se aqui estivesse, tenho certeza, hi-
potecaria inteira solidariedade à mani-
festação do Senado.

O Sr. Pálido de Mello — Junto ao
protesto do Senado a solidariedade da
Bancada do Maranhão, grande apreci-
adora das virtudes excelsas e V. Ex.^a,
pela maneira brilhante com que des-
penha o honroso mandato que ocupa
nesta Casa.

O SR. LINO DE MATOS — Agra-
deço os apertes de meus eminentes co-
legas.

Sr. Presidente, a dignidade do Se-
nado da República, eu sei, por auto-
cracia, porque conheço os meus emi-
nentes colegas, que seria debedida con-
vencência e repulsa.

O local, o velório, a visita em casa,
perdoando convulsivamente, o filho
querido de Lineu Prestes; a sua en-
ta família que, eu sei, era toda em sua
vida de homem bom, os seus amigos
ali presentes, todos amargurados e
muitos de olhos cheios de lágrimas,
exigiram de mim, naquele transe
dor, de tristeza, de desespero, o com-
portamento de humildade, de resigna-
ção, de paciência e de piedade para com
um cidadão possesso de ódio e obsessão
pela vingança.

Por essa razão, Sr. Presidente, Se-
nhores Senadores e povo de minha
terra, em particular, povo do meu
adorado São Paulo, respeito, apesar
infeliz, que tivera o seu
obscurecido pela situação de
sentimentos, simplesmente

— Dr. Ademar, pelo amor de Deus respeite o morto.

Concluiu este acabrunhante depoimento Sr. Presidente, com o pensamento voltado para o Sacrifício de Jesus Cristo, afirmando que eu disse a verdade, somente a verdade e, genuflexo ante a Cruz do Martírio, repito as palavras do Divino Mestre:

"Pai, perdoo-lhe porque ele não sabe o que faz" (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, ante o lamentável incidente trazido ao conhecimento da Casa pelo nobre Senador Lino de Matos, sente-se na obrigação de uma explicação.

Na escolha dos Membros do Senado nas exéquias do Senador Lino Prestes, teve em vista destacar, de preferência, os representantes de São Paulo. Assim, designou os Senadores Lino de Matos e Moura Andrade para, em companhia do Senador Gilberto Marinho, renderem a última homenagem àquele saudoso colega.

A comissão designada mereceu o assentimento de todo o Plenário na sessão de ontem, e, hoje, com as declarações dos Srs. Senadores, a Mesa sente-se ainda mais à vontade.

A escolha atendeu a que o Senador Lino de Matos, além de representante do Estado de São Paulo, é um dos mais dignos Membros da Federação Brasileira nesta Casa.

Está a explicação que a Mesa queria dar.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*)

Sr. Presidente, ante-ontem, o nobre Senador Fernandes Távora teve ensejo de referir-se a acontecimentos que se de referir-se a acontecimentos que se estariam processando no Estado do Ceará, com a demissão de seu irmão, Dr. Ademar Távora, Consultor Jurídico do Banco do Nordeste em Fortaleza.

Depois de ouvir o discurso de S. Ex.^a, procurei informar-me sobre o fato com o Gerente daquele estabelecimento de crédito no Rio de Janeiro, que me declarou seria prestados esclarecimentos sobre a notícia trazida ao conhecimento do Senado, mesmo porque não podia admitir que o Sr. Presidente da República interferisse de qualquer modo naquele ato, sobretudo porque se tratava de irmão de Senador da Oposição.

Sr. Presidente, acabo de receber notícia que confirma perfeitamente a impressão que eu alimentava, de que não ocorreria a demissão e, muito menos, o Sr. Presidente da República tivera interferência no caso aqui narrado pelo nobre Senador Fernandes Távora.

Aqui está a resposta que me foi dada pelo Sr. José Carlos Vieira Cavalcanti de Albuquerque, Gerente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no Rio de Janeiro:

"Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1958."

Exm.^a Sr. Senador João de Lima Teixeira — Senado Federal:

Nobre Senador:

Na forma de nosso entendimento telefônico de hoje, transcrevo linhas

abaixo, para conhecimento de Vossa Excelência, o teor do telegrama nesta data recebido do Sr. Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., focalizando posição funcional de servidor do referido Instituto de Crédito:

"Fortaleza 20 Urgente Polígono Rio Gafre 58-400 propósito notícia veiculada jornais e discurso teria proferido Senador Fernandes Távora relativamente demissão Ademar Távora informe líderes Governo desconhecemos totalmente qualquer iniciativa nesse sentido continuando referido advogado exercício pleno suas funções. — Raul Barbosa".

Com especial apreço e a mais alta consideração subscrevo-me. — José Carlos Vieira Cavalcanti de Albuquerque".

Sr. Presidente, essa informação era meu intuito dar-lhe a conhecer pessoalmente ao Senador Fernandes Távora; mas como o protesto de S. Ex.^a foi feito da tribuna, é natural que eu também procure dar ciência ao Senado do telegrama que acabo de receber.

Do exposto conclui-se que o Presidente Juscelino Kubitschek, ao declarar insistentemente que não pretende interferir nos pleitos estaduais, fala sincera e lealmente. Sobre esse ponto, aliás, nunca alimentei dúvidas. Todas as vezes, portanto, que sejam aqui comentados fatos nos quais esteja envolvida a pessoa do honrado Chefe da Nação estarei pronto a defendê-lo. Conhecendo bem S. Ex.^a, sei-o incapaz de atitudes que possam ferir a Oposição, que tão bem desempenha seu papel nesta Casa.

Sr. Presidente, prestados esses esclarecimentos, cabe-me apenas expressar a crença de que, no pleito de 3 de outubro, o Poder Público, demonstrando a maior isenção de ânimo, não interferirá em favor de qualquer candidato. Acrescento que o Sr. Ademar Távora é cidadão digno, operoso, capaz, e vem prestando relevantes serviços ao Banco do Nordeste.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Aproveito a oportunidade para agradecer profundamente comovido, não somente a V. Ex.^a, como também ao ilustre colega Senador Lameira Bittencourt, a reiteration de sua solidariedade, tão espontaneamente manifestada, ao mesmo tempo em que me prestam homenagem de que não me julgava merecedor.

O SR. LIMA TEIXEIRA e o Sr. Lameira Bittencourt — Não apoiado!

O Sr. Fernandes Távora — Desde que os interessados afirmam não terem tido a intenção proclamada, e a mim transmitida, naturalmente por intriga de alguém, não me costringe fazer justiça ao Sr. Presidente da República e ao Diretor Geral do Banco do Nordeste, Dr. Raul Barbosa. Graças a Deus, não tenho que guardar rancor, ressentimento pelo mal que pensei ter acontecido. Do mesmo passo, alegro-me em poder sentir que, entre os colegas, tenho amigos, que não perderam a ocasião para se manifestarem gentilmente a meu respeito; mais do que mereço.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a tem o apreço de todo o Senado.

O Sr. Lameira Bittencourt — Deviamos-lhe essa satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, recebi emocionado o aparte do nobre Senador Fernandes Távora, que bem se ajusta ao seu caráter e à sua fidalguia de sentimentos. S. Ex.^a é um velho batalhador, que, nesta Casa, não dá treguas ao Governo, mas também é capaz de atitudes nobilitantes, como a de agora, admitindo que lhe haviam dado informações inexatas e, nesse episódio, o Sr. Presidente da República estava a salvo de comentários menos favoráveis.

O fato deixa-me uma convicção, toda vez que foi possível atender-se a Oposição, verificando suas denúncias e sentindo as suas razões, poderemos encontrar o denominador comum, a média das aspirações das realmente democratas.

Se tomamos sempre conhecimento das queixas e reclamações, venham elas de própria Imprensa, como veículo da Democracia, indiscutivelmente estaremos prestando grande soma de serviços ao regime e conjugando esforços para defender os interesses do Brasil.

Ainda há pouco declarei que tantas vezes sejam levantadas dúvidas sobre a pessoa do Sr. Presidente da República, sobre o seu procedimento como Chefe do Executivo, estarei à frente para procurar as causas. Conhecendo como conheço S. Ex.^a, sei ser ele homem incapaz de qualquer atitude menos digna, sobretudo com relação aos Congressistas e aqueles que prestam bons serviços à Nação. (Pausa)

Sr. Presidente, ontem a Escola Superior de Guerra completou mais um ano de suas atividades. É justo que, nesta hora venha eu rememorar os serviços prestados pelo seu criador, Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Sabe V. Ex.^a que nós do P.T.B. tivemos divergências com o Presidente da República; esse fato, porém, não impede façamos justiça toda vez que se oferecer oportunidade. Só assim poderão ter valia nossas críticas. Da mesma forma que criticamos, também louvamos os atos justos dos honrados públicos.

Em 1949, no dia de ontem, o Marechal Eurico Gaspar Dutra instituiu um curso de altos estudos denominado, através de Decreto, "Curso da Escola Superior de Guerra".

Como Comandantes da Escola figuras eminentes por ali passaram. Salvo um lapso de memória, o General Cordeiro de Faria, hoje Governador do Estado de Pernambuco, o General Juarez Távora, que o substituiu, e também o Almirante Araújo, o Brigadeiro Aljamar Mascarenhas, o Brigadeiro Castro Lima e, hoje, o Brigadeiro Alves Sêco.

Sr. Presidente, há nesta Casa vários Senadores diplomados por essa Escola, entre os quais me incluo. Todos nós quando deixamos a Escola Superior de Guerra, trazemos, ao lado dos conhecimentos que aurimos, um alto sentimento patriótico. Naquela Casa ensina-se a amar ao Brasil, a interessar-se por seus

problemas, a voltar-se as vistas para os infindos estudos que estão a aconselhar a um País como o nosso, que se desenvolve a olhos vistos e cresce a ponto de, nesta hora, tornar-se respeitado.

O Sr. Jorge Maynard — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Como estagiário da Escola Superior de Guerra associe-me às palavras de V. Ex.^a em homenagem ao aniversário daquele centro de altos estudos. Sou testemunha do elevado sentido patriótico com que são ministradas as aulas naquele estabelecimento superior de ensino e o sentido realista com que são encarados os problemas nacionais e procuradas as soluções que mais interessam o Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a, que dá sua autorizada opinião, como atual estagiário da Escola Superior de Guerra.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Novaes Filho — Desejo juntar minhas congratulações às de V. Ex.^a ao ensejo do transcurso de mais um aniversário de instalação da Escola Superior de Guerra. Comporta-se esse estabelecimento, no Brasil, como alto centro de estudos; e, mais ainda, como elemento de aproximação e entrelaçamento de patriotas e homens de meditação e pesquisa dos círculos civis e militares. Ouço as palavras de V. Ex.^a com particular emoção porque, como V. Ex.^a aludiu, ligaram seus nomes à iniciativa da criação dessa Escola e aos trabalhos preparatórios para sua instalação dois eminentes brasileiros, ambos ligados a mim por velha e inalterada estima: o Marechal Eurico Dutra e o General Cordeiro de Farias.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, ao registrar o auspicioso acontecimento, faço-o imbuído do propósito de colaborar para que a Escola Superior de Guerra continue a ser um centro de elevados estudos. Necessita ela de sede própria.

Estou, portanto, convencido de que os parlamentares que lhe frequentaram os cursos, envidarão esforços no sentido de futuramente se incluir, no Organismo da República, verba substancial destinada à construção de um edifício apropriado ao seu funcionamento. A providência concorrerá para que a Escola Superior de Guerra, melhor instalada, amplie seu campo de ação, prestando, cada vez mais, assinalados serviços à cultura brasileira e sobretudo, promovendo maior entrelaçamento entre civis e militares, os quais têm idêntica aspiração e propósito: servir ao Brasil e, principalmente, ao grande ideal de união e coesão das nossas Forças Armadas. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa organizou uma lista cronológica dos vetos presidenciais dependentes de apreciação. Vou mandar proceder à leitura dessa lista para que os Senhores Senadores tenham conhecimento dos vetos, do dia de sua chegada ao Senado e, possivelmente, da designação da data, pela ordem cronológica, de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

E' lida a seguinte relação

VETOS PRESIDENCIAIS
Dependentes de Pronunciamento do Congresso

Número de Ordem	Número do C. D.	Projeto S. F.	EMENTA	Data para apreciação	Situação
1	1.181-56	92-57	Reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça de Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências	A marcar	Discussão encerrada em 11-2-1958.
2	3.930-53	82-57	Regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares	A marcar	
3	117-55	121-57	Cria taxa especial para propaganda do café no exterior	A marcar	Discussão encerrada em 8-4-1958.
4	1.200-56	201-57	Assigura aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, com exercício de atividade estritamente policial, prisão especial, aposentadoria aos 25 anos de serviço e promoção "post mortem"	A marcar	Discussão encerrada em 10-4-1958.
5	2.620-57	142-57	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958	A marcar	Discussão encerrada em 22-4-1958.
6	1.546-56	80-57	Cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul	A marcar	Discussão encerrada em 24-4-1958.
7	2.158-56	233-57	Dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências	A marcar	
8	382-55	203-56	Dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada no país e sobre a abolição do registro policial de estrangeiros	A marcar	Discussão encerrada em 6-5-1958.
9	1.875-56	25-58	Efetiva nos postos de graduação e agrega aos respectivos quadros os oficiais graduados da ativa das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências	A marcar	Discussão encerrada em 8-5-1958.
10	1.966-56	194-56	Cria o Fundo de Marinha Mercante e dá outras providências	A marcar Discussão encerrada em	20-5-1958.
11	763-51	70-57	Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalhem em estabelecimentos industriais da União que fabricam munições e explosivos	A marcar	
12	1.439-51	92-56	Ampara os militares e civis que tenham servido em fábricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do país que estiveram sob regime militar no período da guerra	A marcar	
13	2.270-57	6-58	Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra	A marcar	
14	3.939-58	75-58	Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º dos respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957	A marcar	Discussão encerrada em 8-7-1958.
15	2.217-56	74-58	Fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências	A marcar	Discussão encerrada em 10-7-1958.
16	1.006-56	27-58	Inclui nas funções de extranumerário, mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha, os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marítimos e Escolas Técnicas Profissionais e dá outras providências	A marcar	Discussão encerrada em 10-7-1958.
17	3.285-57	94-58	Fixa vencimentos de juizes e membros do Ministério Público, e dá outras providências	A marcar	
18	1.497-56	306-56	Transfere para o Ministério da Educação e Cultura, o Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública	A marcar	Discussão encerrada em 6-8-1958.
19	2.234-57	84-58	Cria o Fundo Partuário Nacional e Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências	28-8-58	Depende de discussão e votação
20	916-56	102-58	Estende aos contínuos e eventuais dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal, as disposições dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952	2-9-58	Depende de discussão e votação.
21	476-55	101-56	Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências	4-9-58	Depende de discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa diversos requerimentos do nobre Senador João Villasbôas. São lidos e deferidos os seguintes requerimentos

Requerimento n. 329, de 1958

Sr. Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1.º Quantos empregados, no Distrito Federal, são inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Secretários;

2.º Quantos desses percebem apenas o salário mínimo.

S. S. do Senado Federal, em 21 de agosto de 1958 — João Villasbôas.

Requerimento n. 330, de 1958

Sr. Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1.º Quantos empregados, no Distrito Federal, são inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

2.º Quantos desses percebem apenas o salário mínimo.

S. S. do Senado Federal, em 21 de agosto de 1958 — João Villasbôas.

Requerimento n. 331, de 1958

Sr. Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1.º Quantos empregados, no Distrito Federal, são inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

2.º Quantos desses percebem apenas o salário mínimo.

S. S. do Senado Federal, em 21 de agosto de 1958 — João Villasbôas.

Requerimento n. 332, de 1958

Sr. Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1.º Quantos empregados, no Distrito Federal, são inscritos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos;

2.º Quantos desses percebem apenas o salário mínimo.

S. S. do Senado Federal, em 21 de agosto de 1958 — João Villasbôas.

Requerimento n. 333, de 1958

Sr. Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1.º Quantos empregados, no Distrito Federal, são inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

2.º Quantos desses percebem apenas o salário mínimo.

S. S. do Senado Federal, em 21 de agosto de 1958 — João Villasbôas.

Requerimento n. 334, de 1958

Sr. Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1.º Quantos empregados, no Distrito Federal, são inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

2.º Quantos desses percebem apenas o salário mínimo.

S. S. do Senado Federal, em 21 de agosto de 1958 — João Villasbôas.

Requerimento n. 335, de 1958

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1.º Quantos empregados, no Distrito Federal, são inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

2.º Quantos desses percebem apenas o salário mínimo.

S. S. do Senado Federal, em 21 de agosto de 1958 — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA**O SR. PRESIDENTE:**

Não havendo quorum regimental para a votação, anuncio a quarta matéria.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 338, de 1956, que dá novo texto à Lei Orgânica do Ensino Secundário, tendo natureza, sob ns. 1.203 e 1.204, de 1957, e 87, de 1958, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Educação e Cultura, favorável nos termos do substitutivo que apresenta; e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa várias emendas que não ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 2

(EMENDA SUBSTITUTIVA)

TÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS****Capítulo I**

Das finalidades do Ensino Secundário.

Art. 1.º O Ensino Secundário tem as seguintes finalidades:

1.º Formar, em desenvolvimento da obra educativa do Ensino Primário, a personalidade dos adolescentes;

2.º Acentuar e elevar, na sua formação espiritual, a consciência patriótica e a consciência humanística;

3.º Dar-lhes preparação geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial.

Capítulo II

Das séries e dos cursos.

Art. 2.º O Ensino Secundário será ministrado em dois Ciclos. O primeiro consistirá de um só Curso: o Ginasial. O segundo, o Colégio, compreenderá quatro Cursos paralelos: Letras, Ciências Sociais, Matemática e Ciências Naturais.

Art. 3.º O Curso Ginasial, que terá a duração de cinco anos, destinar-se-á a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do Ensino Secundário.

Art. 4.º Os Cursos de Letras, Ciências Sociais, Matemática e Ciências Naturais, cada um deles com a duração de dois anos, terão por objetivo consolidar a educação ministrada no Curso Ginasial e bem assim desenvolvê-la e aprofundá-la.

Capítulo III**Da Constituição dos Cursos.**

Art. 5.º Os Cursos do Ensino Secundário constarão do ensino de disciplinas e práticas educativas, distribuídas por séries escolares.

Parágrafo único. As disciplinas serão de duas espécies: as básicas, que constituem o essencial aos Cursos, e as complementares, destinadas a perfazer a complementação de cada Curso, consoante as conveniências pedagógicas ou as tendências culturais, a que eles se propõem atender.

Capítulo IV**Das Disciplinas.**

Art. 6.º O Curso Ginasial compreenderá o ensino das seguintes disciplinas básicas:

- 1) Português;
- 2) Latim;
- 3) Francês;
- 4) Inglês;
- 5) Ciências Naturais;
- 6) Matemática;
- 7) História;
- 8) Geografia;
- 9) Desenho.

Art. 7.º Os Cursos do Segundo Ciclo abrangerão o ensino das seguintes disciplinas básicas e complementares:

- 1) Curso de Letras;
- a) Disciplinas básicas:
- 1) Português;
- 2) Latim;
- 3) Francês ou Inglês;
- 4) Espanhol;
- b) Disciplinas complementares:
- 1) História;
- 2) Filosofia;
- 2) Curso de Ciências Sociais;
- a) Disciplinas básicas:
- 1) Português;
- 2) História;
- 3) Geografia;
- 4) Sociologia;
- 5) Filosofia;
- b) Disciplinas complementares:
- 1) Francês;
- 2) Inglês;
- 3) Latim ou Matemática;
- 3) Curso de Matemática;
- a) Disciplinas básicas:
- 1) Português;
- 2) Matemática;
- 3) Física;
- 4) Desenho;
- b) Disciplinas complementares:
- 1) Francês ou Inglês;
- 2) Química;
- 4) Curso de Ciências Naturais;
- a) Disciplinas básicas:
- 1) Português;
- 2) História Natural;
- 3) Química;
- 4) Física;
- b) Disciplinas complementares:
- 1) Francês ou Inglês;
- 2) Matemática.

Parágrafo único. As disciplinas Latim e Matemática, que figuram como disciplinas complementares para o Curso de Ciências Sociais serão de frequência obrigatória para os que se destinarem às Faculdades de Direito, a primeira, e às Faculdades de Economia, a segunda.

Capítulo V**Da seriação das disciplinas**

Art. 8.º A seriação das disciplinas no Curso Ginasial será a seguinte:

Primeira Série: 1) Português; 2) Francês; 3) Matemática; 4) História do Brasil; 5) Desenho;

Segunda Série: 1) Português; 2) Francês; 3) Matemática; 4) História Geral (História da América); 5) Geografia; 6) Desenho;

Terceira Série: 1) Português; 2) Francês; 3) Inglês; 4) Matemática; 5) Ciências Naturais; 6) História Geral (Antiga e Medieval); 7) Geografia; 8) Desenho;

Quarta Série: 1) Português; 2) Latim; 3) Inglês; 4) Matemática; 5) Ciências Naturais; 6) História Geral (Moderna e do Brasil); 7) Geografia; 8) Desenho;

Quinta Série: 1) Português; 2) Latim; 3) Inglês; 4) Matemática; 5) Ciências Naturais; 6) História Geral (Contemporânea e do Brasil); 7) Geografia; 8) Desenho.

Art. 9.º A seriação das disciplinas nos Cursos de Segundo Ciclo far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1) Curso de Letras:

Primeira Série: 1) Português; 2) Latim; 3) Francês ou Inglês; 4) Espanhol; 5) História;

Segunda Série: 1) Português; 2) Latim; 3) Francês ou Inglês; 4) Espanhol; 5) Filosofia;

2) Curso de Ciências Sociais:

Primeira Série: 1) Português; 2) História; 3) Geografia; 4) Sociologia; 5) Francês.

Segunda Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Geografia; 4) Filosofia; 5) Inglês;

3) Curso de Matemática:

Primeira Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Física; 4) Desenho; 5) Inglês ou Francês;

Segunda Série: 1) Português; 2) Matemática; 3) Física; 4) Desenho; 5) Química;

4) Curso de Ciências Naturais:

Primeira Série: 1) Português; 2) História Natural; 3) Química; 4) Física; 5) Matemática;

Segunda Série: 1) Português; 2) História Natural; 3) Física; 4) Química; 5) Francês ou Inglês.

Capítulo VI**Das práticas educativas**

Art. 10. Os alunos do Curso Ginasial são obrigados às práticas Educativas seguintes:

- a) Trabalhos manuais;
- b) Educação Física;
- c) Educação Musical;
- d) Economia Doméstica.

Art. 11. A Educação Física constituirá nos Cursos de Segundo Ciclo prática educativa indispensável até a idade de vinte e um anos.

Art. 12. A Educação Física dar-se-á com assistência do médico para isso credenciado pelo estabelecimento, cabendo-lhe decidir dos casos de dispensa eventual ou permanente.

Art. 13. As práticas educativas que estão obrigados os alunos do Curso Ginasial serão ministradas apenas na Primeira e Segunda Séries, excetuando-se a de Educação Física, dada em todas as Séries até a idade de vinte e um anos.

Art. 14. As práticas educativas serão ensinadas às mulheres por programas diferentes dos destinados aos homens, e nos estabelecimentos de ensino misto, em classes separadas, sempre que tais diferenciações forem exigidas pelas condições da personalidade feminina.

Capítulo VII**Dos programas de ensino**

Art. 15. Para cada disciplina seja básica ou complementar, assim como para cada prática educativa, considerará esta e aquela na sua integridade

dentro do Ciclo, será expedido por ato ministerial programa que deverá conter, além do sumário da matéria as instruções relativas ao seu ensino.

Parágrafo 1.º As disciplinas comuns aos Cursos do Segundo Ciclo terão programas diferentes quando ao ensino das suas matérias deva ser conferida diversa intensidade.

Parágrafo 2.º O programa de cada língua, antiga ou viva, constará da explanação da matéria propriamente filológica de modo que as lições e exercícios, em que se utilizarão os seus grandes textos literários, possam proporcionar aos alunos a efetiva aquisição e domínio dela.

Parágrafo 3.º Na organização dos programas das Ciências, será levado em conta que quanto a elas, o papel essencial do Ensino Secundário não é ministrar extensos conhecimentos, mas formar o espírito científico.

Parágrafo 4.º Os programas de História e de Geografia dos Cursos de Segundo Ciclo engrangerão as matérias de História e Geografia do Brasil, devendo ser postas em evidência as correlações delas com as matérias correspondentes estudadas pela História Geral e pela Geografia Geral.

Parágrafo 5.º Nenhum programa não se modificará antes de decorridos pelo menos cinco anos da sua expedição.

Capítulo VIII

Da Educação Moral e Cívica

Art. 16 Os Estabelecimentos de Ensino Secundário tomarão cuidado especial e constante na Educação Moral e Cívica dos seus alunos, buscando nelas formar como base do caráter, a compreensão do valor e do destino do homem, e, como base do patriotismo, a compreensão de continuidade histórica do povo brasileiro dos seus problemas e desígnios e da missão em meio aos outros povos.

Art. 17 Deverão ser desenvolvidos nos adolescentes os elementos fundamentais da moralidade, o espírito de disciplina, a dedicação aos ideais e a consciência da responsabilidade. Os responsáveis pela Educação Moral e Cívica da adolescência terão ainda em mira que a finalidade do Ensino Secundário formar individualidades socialmente ativas, pelo que é necessário desenvolver nos termos nos alunos a capacidade de iniciativa e decisão e todos os essenciais atributos da vontade.

Art. 18. A Educação Moral e Cívica não será dada em tempo limitado mediante a execução de um programa específico, mas resultará a todo momento da forma de educação de cada programa que dê ensino a esse objetivo, e, de um modo geral de todo processo da vida escolar, que, nas diferentes atividades e circunstâncias deverá transcorrer em termos de elevada dignidade e fervor patriótico.

Capítulo IX

Da Educação Religiosa

Art. 19. Os Estabelecimentos de Ensino Secundário oficiais deverão proporcionar aos seus alunos o ensino de Religião. Poderão ainda, ministrá-lo estabelecimentos não oficiais.

Parágrafo 1.º Esse ensino é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa dos alunos.

Parágrafo 2.º Os programas de Religião serão expedidos pela respectiva autoridade religiosa.

Capítulo X

Da Articulação dos Cursos entre si e com outras modalidades de ensino

Art. 20 A articulação dos Cursos entre si e com outras modalidades de ensino far-se-á pelo modo seguinte:

1) O Ensino Primário estará articulado com o Curso Ginasial e este com os Cursos de Segundo Ciclo, de modo que de um para o outro o aluno transito em torno de metódica progressão;

2) Os Cursos de Segundo Ciclo são ainda acessíveis aos que concluírem outro Curso de Primeiro ciclo que possa ser considerado equivalente ao Curso Ginasial;

3) O Curso Ginasial estará vinculado aos Cursos de Segundo Ciclo dos ramos especiais de Ensino de Segundo Grau para a realização dos quais deverá constituir base preparatória suficiente;

4) Aos alunos que concluírem os Cursos de Segundo Ciclo será assegurado o direito de inscrição em concurso vestibular para ingresso em Curso de Ensino Superior correspondente.

Parágrafo único. O concurso vestibular não poderá ir além da aferição da preparação secundária ou de natureza equivalente naquilo que diretamente se relacione com o Curso pretendido, pelo que, em cada caso, versará sobre determinação grupo de disciplina com programas feitos de matérias incluídas no Segundo Ciclo do Ensino Secundário.

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 21 Os trabalhos escolares constarão de aulas e exames.

Parágrafo 1.º As aulas terão por objeto lições e exercícios.

Parágrafo 2.º Os exames próprios do currículo são os de suficiência, além destes, como trabalhos escolares relacionados com o currículo, haverá os exames de admissão, os de adaptação, os de madureza e os de revalidação.

Parágrafo 3.º A avaliação dos resultados em exercícios e em exames será obtida por meio de notas graduadas de zero a dez. Serão recomendados critérios de ordem geral que assegurem o aumento de objetividade na verificação do rendimento escolar e no julgamento dos exames.

Art. 22 Integrarão o quadro da vida escolar os trabalhos complementares.

Art. 23 Os Estabelecimentos de Ensino Secundário adotarão processos pedagógicos ativos, que deem aos seus trabalhos o próprio sentido da vida.

Capítulo II

Da Divisão e Distribuição do tempo na vida escolar

Art. 24.º O ano escolar desdobrar-se-á em seis em seis períodos: dois de aulas, dois de exames e dois de férias.

Parágrafo único Os dois períodos de aulas terão, em conjunto, a duração mínima de oito meses.

Art. 25.º Serão dadas por semana, em ambos os Ciclos do Curso Secundário, pelo menos vinte e quatro aulas.

Parágrafo único As práticas educativas não excederão nunca um quarto do total das aulas da semana.

Art. 26.º O plano de distribuição do tempo reservado, cada semana, às aulas das disciplinas e das práticas educativas, é matéria do horário escolar, que será fixado, com observância dos preceitos regulamentares próprios, pela direção dos Estabelecimentos de

Ensino Secundário antes do início do primeiro período de aulas.

Capítulo III

Dos Alunos

Art. 27.º Os alunos dos Estabelecimentos de Ensino Secundário podem ser de duas categorias: regulares e ouvintes.

Parágrafo 1.º Regulares são os matriculados para a realização dos trabalhos escolares de uma série.

Parágrafo 2.º Os alunos repetentes pertencem ao número dos regulares, e são obrigados a todos os trabalhos escolares da Série repetida.

Parágrafo 3.º Aos candidatos a exame de adaptação ou de revalidação é facultado matricular-se, na qualidade de alunos ouvintes, para estudos das disciplinas em que seja deficiente a sua preparação.

Capítulo IV

Da Admissão aos Cursos

Art. 28.º O candidato à matrícula na Primeira Série de qualquer dos Cursos de que trata esta lei, deverá apresentar prova de não ser portador de doença contagiosa, e de estar vacinado.

Art. 29.º Além das condições referidas no artigo anterior, deverá o candidato satisfazer o seguinte:

1) Para matrícula na Primeira Série do Curso Ginasial:

a) ter onze anos completos ou por completar até quatro meses depois do dia inicial das aulas;

b) ter recebido satisfatória educação primária;

c) ter revelado em exames de admissão capacidade intelectual para os estudos secundários;

2) Para matrícula na Primeira Série dos Cursos de Segundo Ciclo, ter concluído o Curso Ginasial ou outro equivalente, ficando obrigado, quando neste último caso se verificar deficiência dos estudos básicos, a exame de adaptação.

Capítulo V

Da Matrícula

Art. 30.º A matrícula far-se-á antes do início do primeiro período de aulas.

Art. 31.º Será admitido a matrícula, como aluno regular:

a) na Primeira Série de qualquer dos Cursos, o candidato que tiver satisfeito as condições de admissão, e, em cada uma das outras, o candidato habilitado na Série anterior;

b) em qualquer das Séries do Curso Ginasial, que não a Primeira, o candidato provindo da Série anterior de Curso equivalente, prestado o exame de adaptação;

c) em qualquer Série do Curso Ginasial, que não a Primeira, assim como dos Cursos do Segundo Ciclo, o candidato devidamente habilitado em estabelecimentos estrangeiros de ensino secundário, de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único A matrícula, nos casos das alíneas b e c, só se fará se for o candidato aprovado em exame de adaptação.

Art. 32.º Para matricular-se, como aluno ouvinte, o candidato apresentará prova de habilitação em determinada Série de Curso equivalente ou de conclusão dele, ou ainda de habilitação parcial ou completa em estabelecimento estrangeiro de ensino secundário de reconhecida idoneidade.

Capítulo VI

Da Transferência

Art. 33.º Por motivo de força maior, poderá o aluno regular de um Estabelecimento de Ensino Secundário

transferir-se para outro no decurso do ano escolar para continuação dos estudos de uma série.

Parágrafo único A transferência poderá decorrer de Estabelecimento de Ensino Secundário, de reconhecida idoneidade, ficando o candidato obrigado a prestação de exames de adaptação.

Capítulo VII

Das Aulas

Art. 34.º As aulas são de frequência obrigatória.

Art. 35.º Estabelecer-se-á nas aulas, não só das disciplinas como das práticas educativas, um regime de constante colaboração entre o professor e os alunos.

Parágrafo 1.º Os professores terão em mira que a preparação intelectual dos alunos deve visar antes à segurança do que à extensão dos conhecimentos.

Parágrafo 2.º Os alunos deverão ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos, mas à integral formação do espírito e do caráter, pela aquisição do hábito e capacidade de pensar e agir.

Art. 36.º Mensalmente será dada, em cada disciplina, e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação do seu aproveitamento.

Art. 37.º Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que se fixaram.

Capítulo VIII

Dos exames

Art. 38. Os exames destinam-se à verificação periódica do aproveitamento dos alunos, para efeito não só de promoção de uma série a outra, mas também de conclusão de Curso.

Art. 39. Serão fixados, por via regulamentar, os termos em que se devam processar os exames, observados os seguintes preceitos:

1) Os exames abrangem todas as disciplinas constitutivas do Curso, básicas e complementares;

2) Compreenderão os exames, em cada Série, pelo menos duas provas parciais;

3) As provas serão prestadas perante professores do próprio estabelecimento de ensino. Não poderá, todavia, sob pena de nulidade, ser dada prova de uma disciplina perante professor que a tenha ensinado ao examinado em caráter particular.

4) As práticas educativas não estão sujeitas a exames;

5) Não poderá prestar as últimas provas de cada Série, o aluno que tiver faltando a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas, ou a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas práticas educativas, e, na segunda época, o que tiver incidido no dobro das mesmas faltas;

6) Para a determinação do resultado final das provas de uma disciplina, em cada Série, será sempre levada em conta a nota anual de exercícios;

7) Os preceitos regulamentares relativos aos exames de suficiência não poderão ser modificados antes de vigentes por cinco anos sucessivos pelo menos. Nenhum alteração entrará em vigor no ano escolar em que for expedida.

Capítulo IX

Dos certificados

Art. 40. Aos alunos que concluírem o Curso Ginasial, com aproveitamento de licença ginasial, serão expedidos um dos Certificados do Segundo Ciclo, o certificado correspondente.

Parágrafo único. Permitir-se-á a revalidação de certificados da natureza dos que trata este artigo, contendo por estabelecimento estrangeiro de ensino secundário de reconhecida idoneidade, mediante a prestação dos competentes exames. Ao portador será conferido certificado de revalidação.

Capítulo X

Das trabalhos complementares

Art. 1.º Constituem trabalhos complementares as atividades sociais escolares.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino Secundário deverão promover, entre os alunos, a organização e desenvolvimento de instituições escolares de caráter cultural e recreativo, criando, na vida delas, com o regime de autonomia, as condições favoráveis à formação do espírito econômico, dos bons sentimentos de camaradagem e sociabilidade, do gênio desportivo, do gosto artístico e literário. Merecerão especial atenção as instituições que tenham por objetivo despertar entre escolares o interesse pelos problemas vitais do País.

Capítulo XI

Da orientação educacional

Art. 42. Além dos professores, conduzirão o processo da vida escolar os orientadores educacionais.

Parágrafo 1.º É função da orientação educacional cooperar no sentido de que cada aluno se encaminhe convenientemente nos estudos e na escolha da profissão, ministrando-lhe esclarecimentos e conselhos sempre em entendimento com a sua família.

Parágrafo 2.º Cabe ainda à orientação educacional cooperar com os professores, no sentido da boa execução, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares, buscar imprimir segurança e atividade aos trabalhos complementares e velar por que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições de maior conveniência pedagógica.

Capítulo XII

Do Histórico da Vida Escolar

Art. 45. Cada aluno de Estabelecimento de Ensino Secundário possuirá uma cardeneta ou ficha, de modelo aprovado, em que se lançará o histórico da sua vida escolar.

Capítulo XIII

Das Cursos Noturnos

Art. 44. É permitida a organização escolar noturna, de caráter supletivo, que ministre o Curso Ginasial, assim como os Cursos do Segundo Ciclo.

Parágrafo único. Nos Cursos noturnos o número de aulas é igual ao dos Cursos diurnos, não sendo exigíveis as aulas de práticas educativas.

Capítulo XIV

Das exames de maturidade

Art. 45. Aos maiores de dezoito anos será permitida a obtenção do certificado de licença ginasial, mediante a prestação de exame de maturidade, após estudos realizados sem observância do regime escolar exigido por esta lei. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de conclusão dos Cursos de Segundo Ciclo aos maiores de vinte anos, portadores do certificado de licença ou de diploma equivalente.

Parágrafo 1.º Os candidatos deverão prestar os exames de primeira maturidade, assim como os de segunda ma-

tureza, de uma só vez, ou em dois conjuntos consecutivos de disciplinas afins.

Parágrafo 2.º Os exames de maturidade deverão ser prestados perante Estabelecimento de Ensino Secundário federal ou equiparado.

Parágrafo 3.º Observando o disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura buscará assegurar, anualmente, a prestação de exames de maturidade a todos os que requererem, preenchidas as formalidades da inscrição.

§ 4.º Os termos e condições dos exames de que trata este artigo, serão fixados por disposições regulamentares.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I

Do ensino oficial e do ensino livre

Art. 46 O Ensino Secundário será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre a iniciativa particular.

Art. 47 As pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham Estabelecimentos de Ensino Secundário, são consideradas como ao desempenho de função de caráter público. Cabem-lhe, no desempenho do encargo educativo as responsabilidades inerentes ao serviço público.

Capítulo II

Das tipos de estabelecimentos de ensino secundário

Art. 48 Haverá dois tipos de Estabelecimentos de Ensino Secundário: o Ginásio e o Colégio.

Parágrafo único. Destina-se o Ginásio a ministrar o Curso de Primeiro Ciclo. O Colégio, podendo abranger o Curso próprio do Ginásio, ministrará, concomitantemente com este, pelo menos dois Cursos de Segundo Ciclo.

Art. 49 Os Estabelecimentos de Ensino Secundário não poderão adotar outra denominação que não a de Ginásio ou de Colégio.

Art. 50 Ginásio ou Colégio são denominações vedadas a Estabelecimentos de Ensino não destinados a dar o Ensino Secundário.

Art. 51 Não poderá funcionar no País Estabelecimentos de Ensino Secundário que se reja por legislação estrangeira.

Capítulo III

Das estabelecimentos de ensino secundário federais, equiparados e reconhecidos

Art. 52 A União manterá o Colégio Pedro II como Estabelecimento padrão do Ensino Secundário, dotado sempre da organização administrativa e pedagógica, com que dentro do Ministério da Educação e Cultura, se constitua no seu principal campo de experiência quanto àquele ramo de educação.

Art. 53 Além do Colégio Pedro II e dos demais Estabelecimentos de Ensino Secundário Federais, haverá no País duas outras modalidades de Estabelecimentos de Ensino Secundário: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1.º Estabelecimentos de Ensino Secundário e equiparados serão os mantidos pelos Estados ou pelo Distrito Federal, e cujo funcionamento haja sido autorizado pelo Governo Federal.

§ 2.º Estabelecimentos de Ensino Secundário reconhecidos serão os mantidos pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e cujo funcionamento haja sido autorizado pelo Governo Federal.

Art. 54 Conceder-se-á a equiparação ou o reconhecimento, mediante prévia verificação aos Estabelecimentos de ensino Secundário cuja organização sob todos os pontos de vista, possua as

condições imprescindíveis a um regular e um funcionamento.

Parágrafo único. A equiparação ou o reconhecimento será suspenso ou cassado sempre que o Estabelecimento de Ensino Secundário, por deficiência de organização ou quebra de regime, não assegurar as condições de eficiência indispensáveis.

Capítulo IV

Da inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário

Art. 55 O Ministério da Educação e Cultura exercerá inspeção sobre os Estabelecimentos de Ensino Secundário equiparados e reconhecidos.

§ 1.º A inspeção far-se-á, não somente sob o ponto de vista administrativo, mas ainda com o caráter de assistência pedagógica.

§ 2.º A inspeção limitar-se-á no mínimo imprescindível a assegurar a ordem e a eficiência escolares.

Art. 56 A inspeção de que trata o artigo anterior abrangerá os Estabelecimentos de Ensino Secundário federais colocados fora da administração do Ministério da Educação e Cultura, salvo os de Ensino Militar.

Capítulo V

Da administração escolar

Art. 57 A administração de cada Estabelecimento de Ensino Secundário estará entregue na autoridade da diretoria, que presidirá ao funcionamento dos seus escolares, ao trabalho dos professores e orientadores educacionais, as atividades dos alunos e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando por que regularmente se cumpra, no âmbito da sua ação, a ordem educacional vigente no País.

Parágrafo único. Não poderá exercer as funções de diretor técnico de Estabelecimento de Ensino Secundário quem para esse efeito não esteja inscrito no registro próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 58 Serão observadas quanto à administração escolar, nos Estabelecimentos de Ensino Secundário, as seguintes prescrições:

1) Dar-se-á a necessária eficiência aos serviços administrativos, especialmente aos referentes à escrituração e ao arquivo, à conservação material e à ordem do aparelhamento escolar, à saúde e à recreação dos alunos.

2) As matrículas deverão ser limitadas à capacidade didática de cada Estabelecimento de Ensino Secundário;

3) A Educação Física poderá ser ministrada nos próprios Estabelecimentos de Ensino Secundário, ou em centros especializados para esse fim constituídos;

4) Haverá, em cada Estabelecimento de Ensino Secundário, uma biblioteca franqueada, gratuitamente, aos alunos;

5) A comunidade escolar buscará contato com as atividades exteriores que lhe possam comunicar a força e o rumo da vida, dentro, todavia dos limites próprios a assegurar-lhe a distância e a isenção exigidas pela obra educativa;

6) Haverá constante entendimento entre a Direção Escolar e a família de cada aluno, no interesse da educação deste.

Capítulo VI

Das corpos docentes

Art. 59 O corpo docente em cada estabelecimento de ensino secundário, compor-se-á dos seus professores e orientadores educacionais.

Art. 60 A constituição dos corpos far-se-á com observância dos seguintes preceitos:

1) Os professores e orientadores educacionais do Ensino Secundário deverão ter recebido conveniente formação, em

curso apropriados, em regra de Ensino Superior.

2) O provimento, em caráter efetivo, dos professores e orientadores educacionais dos Estabelecimentos de Ensino Secundário federais e equiparados dependerá da prestação de concurso.

3) Dos candidatos ao exercício das funções de professor ou orientador educacional nos Estabelecimentos de Ensino Secundário reconhecidos exigir-se-á prévia inscrição no competente registro do Ministério da Educação e Cultura.

4) Aos professores e orientadores educacionais do Ensino Secundário serão asseguradas, em todo o país, a remuneração condigna e a estabilidade reguladas pela legislação ordinária.

Capítulo VII

Da organização em cada estabelecimento de ensino secundário

Art. 61 Cada Estabelecimento de Ensino Secundário fixará os termos gerais de sua organização em regimento ou estatutos, em que se define a constituição dos seus cursos e a vida escolar, e bem assim o seu regime administrativo e disciplinar.

Capítulo VIII

Das medidas de ordem econômica

Art. 62 O Governo Federal contrahirá financeiramente, para melhorias e ampliação do Ensino Secundário em todo o país, mediante aplicação de recursos provenientes do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Art. 63 Os Poderes Públicos, em entendimento e cooperação com os Estabelecimentos de Ensino Secundário, promoverão a instituição de serviços e providências assistenciais que beneficiem os adolescentes, necessitados, a que, em atenção, à sua vocação e capacidade, deva ser ou esteja sendo dado Ensino Secundário.

Art. 64 O Ensino Secundário oficial será gratuito para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

Art. 65 A contribuição exigida dos alunos pelos Estabelecimentos de Ensino Secundário particulares será módica e cobrar-se-á segundo as tabelas que cada um deverá remeter ao Ministério da Educação e Cultura antes do início do ano escolar.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 66 Serão expedidos pelo Presidente da República, com audiência do Conselho Nacional de Educação, os regulamentos necessários à execução da presente lei. Para o mesmo efeito, e para execução dos regulamentos que sobre a matéria baixar o Presidente da República expedirá o Ministro da Educação e Cultura as necessárias instruções.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo abrangerá as disposições de caráter transitório que visem a aplicação progressiva desta lei à situação dos alunos e professores.

Art. 67 Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 68 É revogado o Decreto número 4.244 de 9 de agosto de 1944 assim como os preceitos legais o vieram modificá-lo e as demais disposições em contrário.

EMENDAS AO PROJETO 66

Art. 1.º (Substitutivo — art. 1.º) mantido.

Art. 2.º (Substitutivo — art. 2.º) modificado.

Em lugar de «O segundo compreenderá dois Cursos paralelos: o Clássico e o Científico», propomos: «O se-

Colegial, compreenderá quatro Cursos paralelos: Letras, Ciências Sociais, Matemática e Ciências Naturais.

Eis aí um dos pontos fundamentais da pequena série de emendas que apresentamos.

A divisão do Curso de 2.º Ciclo em apenas dois Cursos, Clássico e Científico, não atende às necessidades do nosso ensino. O elevado número de reprovações nos exames de admissão às escolas superiores mostra, sobejamente, que o sistema atual não pode ser mantido particular, incide na mesma falha. A proposição do Ministério da Educação e Cultura nos parece por demais tímida ao colocar a questão, se bem que represente um passo à frente nesse importante problema. Nós vamos mais além. Sim acreditamos que apenas as quatro divisões que propomos possam solucionar a situação, julgamos poderem elas vir a dar melhores frutos do que os que até aqui se têm obtido ou se procura obter.

Ao Curso de Letras concorrerem aqueles que pelas suas inclinações se destinassem aos estudos das línguas e literaturas mantidos pelas Faculdades de Filosofia. Para o de Ciências Sociais se encaminhariam os que se orientassem para as Faculdades de Direito, Cursos de Geografia, História, Ciências Sociais, Pedagogia, Filosofia, Diplomacia, Economia e Finanças, Assistência Social e outros semelhantes. Os candidatos as Escolas de Engenharia, Militares, Arquitetura, Desenho, Física, Matemática, Minas, etc., fariam o Curso de Matemática. Ao Curso de Ciências Naturais destinariam-se os Candidatos aos estudos de Medicina, Farmácia, Odontologia, Química, Agronomia, Geologia, etc.

Art. 3.º (Substitutivo — art. 3.º) — modificado.

A dilatação da escolaridade no Curso Ginásial, passando-se de quatro para cinco anos, acreditamos ser um dos elementos mais capazes de fazer com que este Curso tenha restabelecidas aquelas condições que o tornam realmente um Curso básico.

E' preciso não esquecer que o período em que os discentes ficam em contato com a escola, é mínimo. O regime atual, de 24 horas semanais e, assim mesmo, apenas durante pouco mais de 6 meses por ano, é muito pouco. Reconhecemos, que na conjuntura atual do País, não há como pretender aumentar o número de horas semanais de aulas. Urge, pois, aumentar a duração do Curso, possibilitando uma melhor distribuição das disciplinas, evitando-se uma sobrecarga das mesmas sobre o estudante, permitindo-se, ao mesmo tempo, uma formação realmente mais sólida, e habilitando o jovem a eleger com maior segurança o Curso de Segundo Ciclo a que pretender destinar-se.

Quanto às inovações pretendidas pelos substitutivos apresentados ao projeto número 338, elas nos parecem verdadeiros crimes de lesa-pátria. Custa-nos acreditar que autoridades do Ministério da Educação e Cultura coloquem-se como defensores da idéia da passagem das duas Primeiras Séries do Curso Ginásial para o Primário. Este, pelas falhas que apresenta, vive em crise permanente, constituindo já um dos mais graves problemas do País. Recebendo a sobrecarga que lhe querem dar, seria a sua ruína definitiva. O que se precisa fazer, é, antes de mais nada, dar uma nova estrutura ao Primário, dilatando a sua duração para sete anos, permitindo-se os que tiverem cursado suas cinco primeiras séries, ingressarem Ginásio ou em outro Curso do Nível Médio.

A diversificação a partir da 3.ª série é outra solução negativa. Aos 13 ou 14 anos de idade, o discente nada escolhe. Os Estabelecimentos de Ensino manterão apenas uma das formas, e a verdade é que, mesmo que os estudantes tivessem condições para escolher, não triar por que optar. Assim, a nossa solução é a mais justa: cinco anos básicos e Curso Ginásial indiviso.

Art. 4.º (Substitutivo — art. 4.º) — modificado.

Estabelecendo-se 5 anos para o Primeiro Ciclo e 4 Cursos especializados no Segundo Ciclo, não há necessidade de manter este com 3 anos de duração. Por isso reduzimo-lo para 2 anos apenas.

Parágrafo único (Substitutivo) — Suprimido.

Art. 5.º (Substitutivo — art. 5.º) — modificado.

Suprimimos a expressão «por disposição regulamentar». É matéria legislativa.

Parágrafo único. (Substitutivo — parágrafo único) — modificado.

No lugar de distinguirmos as disciplinas em estruturais e complementares, distinguimos em básicas e complementares, lecionadas, ambas, em caráter obrigatório, nos termos da presente lei.

Art. 6.º (Substitutivo — art. 6.º) — modificado.

Não vemos como estabelecer mais de 9 disciplinas, todas de caráter básico no Curso Ginásial. Combatemos, de um lado, a opção que o projeto estabelece entre Francês e Inglês; por outro lado, não fazemos distinção entre História do Brasil e História Geral, bem como entre Geografia do Brasil e Geografia Geral.

Art. 7.º (Substitutivo — art. 7.º) — modificado.

Nos cursos de Segundo Ciclo, estabelecemos disciplinas básicas e disciplinas complementares. Estas têm por finalidade fornecer elementos que permitam ao estudante tanto consultar a bibliografia estrangeira, como complementar o estudo das disciplinas básicas, dando-lhes outros elementos não integrantes do grupo das disciplinas básicas.

Parágrafo único — (Substitutivo) — suprimido.

Art. 8.º (Substitutivo) — suprimido.

Parágrafo 1.º suprimido.

Parágrafo 2.º suprimido.

Art. 9.º suprimido.

Art. 10.º suprimido.

Art. 11.º suprimido.

Art. 12.º (Substitutivo — art. 8.º) — modificado.

Acreditamos ser mais lógico estabelecer a seriação, do que os preceitos a que esta se deve cingir. Deixando a seriação como matéria regulamentar, o objetivo do legislador poderá ser burlado.

Art. 13.º (Substitutivo — art. 9.º) — modificado.

Usou-se o mesmo princípio do artigo anterior, com a razão ainda, devido, não só à distinção entre disciplinas básicas e disciplinas complementares, como também à diversidade dos cursos estabelecidos.

Art. 14.º (Substitutivo — art. 10.º) — modificado.

A sugestão que o projeto apresenta no inciso 4 do artigo 11, para que os Estabelecimentos de Ensino incluam no Primeiro Ciclo uma ou mais disciplinas de iniciação técnica, preferimos considerar a tal disciplina «Trabalhos Ma-

nuais», como prática educativa, o mesmo ocorrendo com o ensino de Economia Doméstica.

Art. 15.º (Substitutivo — art. 11.º) — modificado.

A modificação restringe-se a uma nova redação, mais concorde com as preposições que fazemos.

Art. 16.º (Substitutivo — art. 12.º) — mantido.

Art. 17.º (art. 14 do substitutivo) — mantido.

Art. 18.º (art. 15 do substitutivo) — em vez de estrutural, foi dada a denominação de básica. No parágrafo 1.º, a expressão «Cursos Clássico e Científico» foi substituída por «Cursos de 2.º Ciclo», em virtude da nova estrutura dada a esses Cursos. O parágrafo 4.º foi ligeiramente alterado, bem como o parágrafo 5.º, não permitindo este a modificação de programas antes de decorridos cinco anos.

Arts. 19, 20, 22 (respectivamente, 16, 17, 18 e 19 do substitutivo) — foram mantidos.

Art. 23.º (art. 2.º do substitutivo) — sofreu pequenas modificações por força da nova estrutura dada ao 2.º Ciclo.

Arts. 24, 26 e 27 (respectivamente, 21, 22, 23 e 24 do substitutivo) foram mantidos.

Art. 28.º (art. 25 do substitutivo) — passamos a exigir no mínimo 24 horas de aulas semanais para ambos os Ciclos, considerando que o contato do estudante do Brasil com os meios de cultura já é demasiadamente reduzido.

Arts. 29, 30 e 31 (arts. 26, 27 e 28 do substitutivo) — foram mantidos.

Art. 32.º, inciso II, sofreu pequena modificação (art. 29 do substitutivo).

Art. 33.º (art. 30 do substitutivo) — mantido.

Art. 34.º (art. 31 do substitutivo) — sofreu pequenas modificações.

Art. 35.º Suprimido, em virtude da nova estrutura dada ao Curso, através do qual não haverá opções.

Arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 — mantidos (arts. 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, respectivamente, do substitutivo).

Art. 43.º (art. 39 do substitutivo) — O inciso II deste artigo foi modificado no que se refere a provas finais, que seriam exigidas no término dos estudos de cada disciplina, visto que achamos desnecessária tal exigência.

Art. 44.º (Art. 40 do substitutivo) — sofreu pequena modificação.

Art. 45.º (art. 41 do substitutivo) — mantido.

Art. 46.º (art. 42 do substitutivo) — sofreu pequena alteração, dando-se ao orientador a função de também guiar o aluno na escolha de sua profissão.

Art. 47.º (Art. 45 do substitutivo) — mantido.

Art. 48.º (art. 44 do substitutivo) — neste artigo mantivemos para os Cursos noturnos o mesmo número de aulas que para os Cursos Diurnos, dispensando apenas as aulas de práticas educativas, pelas razões já apresentadas na justificativa do artigo 28.

Art. 49.º (art. 45 do substitutivo) — sofreu pequena modificação.

Arts. 50 e 51 (respectivamente 46 e 47 do substitutivo) — mantidos.

Art. 52.º (art. 48 do substitutivo) — sofreu pequena alteração em seu parágrafo único, por motivo da nova estrutura dada ao 2.º Ciclo. Considerando que este será subdividido em 4 tipos, achamos que, um Estabelecimento que possua 2.º Ciclo, deverá haver, no mínimo, 2 desses tipos de Curso.

Os demais artigos, do n.º 53 a 73 (respectivamente do n.º 49 a 63 do substitutivo) — foram mantidos, exceto

o art. 62, que foi suprimido. No artigo 57 do substitutivo, substituímos a palavra diretor por diretoria, por melhor atender esta à situação dos Estabelecimentos de direção colegiada. Finalmente, no n.º 4 do art. 60 do substitutivo, foram acrescentadas as seguintes palavras: «a estabilidade regulada pela legislação ordinária», com o fito de consolidar na presente lei direitos já adquiridos pelos professores do ensino particular.

Sala das Sessões, em 21-8-1958. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N.º 3

O art. 6.º, n.º 2 do projeto passará a ter a seguinte redação:

Art. 6.º O curso ginásial compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

2. Francês e Inglês.
O art. 7.º será, igualmente, assim redigido:

Art. 7.º Os cursos clássicos e científicos abrangerão o ensino das disciplinas estruturais seguintes:

3. Francês e Inglês.
Suprimam-se os arts. 8.º e o seu § 1.º, assim redigidos:

«Art. 8.º. Nenhum colégio poderá deixar de proporcionar aos alunos opção entre o estudo de Francês e o de Inglês.

§ 1.º. No curso ginásial, feita a opção, proseguirá o aluno até o fim no estudo da disciplina escolhida».

Suprima-se, pela mesma razão, contrária à opção, a segunda parte do artigo 11, n.º 2 que diz:

«Art. 11, n.º 2. Nesse quadro, entre as disciplinas complementares do curso ginásial assim como dos cursos clássico e científico, incluir-se-ão para compor o quadro das línguas vivas estrangeiras as seguintes: francês e inglês e, ainda, espanhol, italiano e alemão. Das duas primeiras, uma será na conformidade da opção, tida por disciplina estrutural do curso ginásial, assim como do curso clássico ou do científico».

Justificação

O projeto, como se vê de sua redação, ao referir-se às línguas francesa e inglesa, diz: «Francês ou Inglês», estabelecendo, assim, uma opção por parte do aluno.

Essa inovação veio quebrar a tradição de obrigatoriedade do estudo dos dois idiomas, observada, com toda a justeza, nas leis anteriores, regulamentadas do ensino secundário do país.

Não nos parece consultar os interesses da cultura o estabelecimento dessa opção: 1) por não ser justo sujeitar o ensino da língua francesa a eventualidade de ser posta à margem; 2) porque, assim sucedendo, fôra relegar um extraordinário instrumento de cultura, em benefício do outro idioma, o Inglês, que, sendo, também, indispensável por isso mesmo deve obrigatoriamente, ser ministrado ao lado do Francês.

Como ficou dito, a obrigatoriedade do estudo do Francês e do Inglês, representa uma tradição no Brasil. Seria desnecessário, sobretudo quanto ao Francês, mostrar sua importância na formação da educação e da cultura intelectual. Nessas condições, torna-se

vir esses interesses superiores, sujeitá-lo a uma opção de aluno, a qual poderá tornar-se permanente.

Ninguém porá dúvida à necessidade do aprendizado da língua inglesa, sobretudo na era atual. Alegar-se-a, talvez, erroneamente, que um industrial, um engenheiro, um físico, um químico, um *business man* dispensarão o francês para as suas atividades técnicas, profissionais, e mesmo não sucedendo com o inglês. Mas nem toda a sociedade brasileira é composta desses representantes. E, dado, mesmo, que o fôra, teriar eles, como meio de cultura, um único idioma estrangeiro, o que lhes não seria bastante.

A aprendizagem do francês se lhes imporia como o mais aperfeiçoado instrumento linguístico, destinado à tradução de todas as linguas. A maleabilidade desse instrumento, sua precisão, sua clareza já lhe haviam justificado a conhecida frase de Rivaroli: «Ce qui n'est pas clair n'est pas français». (*Discours sur l'universalité de la Langue Française*).

Nesse sentido, isto é, como processo de expressão, lapidamente, as ideias, nenhum depoimento mais valioso e eloquente de que o de Goethe, manifestado, em carta, a Gérard de Nerval, que traduzira o *Fausto*. Eis como Théophile Gautier a isto se refere:

«Sa traduction de Faust lui avait valu, de demi-dieu de Weimar, une lettre qui gardait précieusement et qui contenait ces mots: — «Je ne me suis jamais mieux compris qu'en vous lisant».

E assim comenta Th. Gautier:

— «Ce n'était pas d'une vaine formule complimentaire. Le style de Gérard était une lampe qui apportait la lumière dans les ténèbres de la pensée et du mot. Avec lui, l'allemand, sans rien perdre de sa couleur, ni de sa profondeur, devenait français par la clarté.» —

Em apêlo à emenda ora apresentada, cumpre, por outro lado, salientar o verdadeiro protesto da imprensa e dos meios nacionais contra a opção estabelecida pelo projeto, ao sustentarem a necessidade da obrigatoriedade do ensino dos dois idiomas, conforme se vê da documentação junta.

Os dois diretores do Colégio Pedro II, Interno e Externato, o Conselho Nacional de Pesquisas, o Conselho Nacional de Educação por seu presidente, e, finalmente, o próprio Sr. Ministro da Educação, prof. Abgar Renault, autoridade máxima para opinar o caso, já se pronunciaram contra o projeto no que concerne à opção entre o ensino do Francês e do Inglês.

Pensamos, assim, haver plenamente justificado a presente emenda, que visa, indistintamente, a salvaguardar os interesses da cultura nacional.

Sala das Sessões, 21-8-1958. — Juracy Magalhães.

EMENDA N.º 4

1.º — Ao art. 6.º:
Substitua-se o n.º 3 pelo seguinte:
3. Francês e Inglês.

EMENDA N.º 5

2.º — Ao art. 7.º:
Substitua-se o n.º 10 pelo seguinte:
10. Filosofia e Literatura.

Justificação

1 — A França tem sido para o mundo moderno o que foi a Grécia na Antiguidade Clássica. Não é pos-

sível subestimar a importância do conhecimento do francês em qualquer terreno em que se manifeste a cultura humana. Não temos dúvida em afirmar que é impossível uma boa formação universitária sem conhecimento da língua francesa. Por outro lado, indispensável também é o conhecimento do inglês, tanto pela sua importância cultural quanto pelas perspectivas crescentes de sua expansão, resultante da preponderância política internacional dos países de língua inglesa.

Não nos parece, pois, que possa ser optativo o estudo de uma ou de outra língua nos cursos ginasial e colegial, sob pena de se comprometerem gravemente não só a formação cultural básica ministrada no curso secundário, quanto a posterior formação universitária.

2 — Igualmente não nos parece vantajosa a opção entre a Filosofia e a Literatura permitida no art. 7.º n.º 10 do projeto.

No curso secundário deve aprimorar-se a cultura humanística do estudante.

Necessário é o estudo da literatura, sem a qual não se pode falar em cultura humanística.

O estudo da Filosofia é necessário não somente porque ensina o homem a ter espírito crítico, habitua-o à reflexão e a pôr ordem nas suas ideias, como também é uma chave nodal que sobremaneira facilita o acesso às disciplinas científicas e possibilita uma visão de conjunto das mesmas.

Em conclusão, permitir a opção, tanto entre o Francês e o Inglês, quanto entre Literatura e a Filosofia é deixar que a lei do mínimo esforço seja o guia da formação básica e universitária da nossa mocidade.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1958. — Moura Andrade.

EMENDA N.º 6

(Ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura):

Ao art. 7.º, n.º II, onde se diz:

«2 — Francês ou Inglês».

Diga-se:

2 — Francês, Inglês ou Espanhol.

Justificativa

Como é de conhecimento geral o Espanhol é uma língua que, pela cultura que transmite, é equiparável, pelo menos para nós brasileiros, ao Francês e ao Inglês.

Ademais, trata-se de língua de povos limítrofes que só teriam a lucrar com um entendimento recíproco mais perfeito.

Dada a circunstância que o aprendizado do Espanhol no curso Científico pode ser feito em condições efetivas de assimilação, é certo que os horizontes culturais dos Estudantes do Brasil se alargariam com o seu aprendizado pela variedade de culturas nacionais que estariam aptos a conhecer.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1958. — Domingos Vellasco.

EMENDA N.º 7

Acrescente-se ao art. 29 o seguinte parágrafo:

Parágrafo — Quando o estabelecimento de ensino, a que se refere a presente lei, além do domingo, conceder qualquer descanso semanal em outro dia, este, necessariamente, recairá no sábado.

Justificação

Os estabelecimentos que concedem três descansos nas quartas, quintas ou sábados, com grandes inconvenientes para alunos, professores e pais, sobretudo os de famílias numerosas, verificando-se comumente tais folgas em todos estes três dias, para filhos e filhas de um mesmo casal, distribuídos por diversos colégios, de acordo com seus cursos e idades. A coincidência das folgas num só dia — no sábado — que, na prática, só poderá ser alcançada por dispositivo legal, favorece ainda a busca de locais de bom clima e recreação incentivando o moderno hábito dos fins de semana, universalmente adotado, e essenciais nos conturbados e atrelados dias da atualidade, para melhores, mais duradouras e salutares convivências entre pais e filhos.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1958. — Coimbra Bueno.

EMENDA N.º 8

De-se ao art. 49 do projeto a seguinte redação:

«Art. 49 — Aos maiores de dezesseis anos será permitida a obtenção do certificado de licença ginasial, mediante a prestação de exames de maturidade, após estudos realizados sem observância do regime escolar exigido por esta lei. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção de certificado de licença clássica ou do de licença científica aos maiores de dezoito anos, portadores do certificado de licença ginasial ou diploma equivalente».

Justificação

O crescente desenvolvimento técnico e científico que se vem observando nos últimos tempos está a aconselhar que, como já o fizeram diversos países, se permita a formação de técnicos e cientistas ainda jovens, de modo a possibilitar eficiente assistência especializada não só às nossas indústrias mas às mais diversas atividades que dela carecem.

Nestas condições, é de toda conveniente ensinar aos nossos adolescentes que, pelos conhecimentos demonstrados, revelam indubitavelmente a necessária maturidade de que consta a lei, o prosseguimento de seus estudos, sem solução de continuidade, decorrente de mera inércia legal.

Contaremos, assim, dentro em breve, com um número de especialistas à altura do nosso desenvolvimento técnico-científico.

Este o objetivo da presente emenda. Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1958. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1958, que concede isenção de licença prévia, de todos os impostos de importação, consumo e taxas alfandegárias para o material de propaganda da Campanha de Nossa Senhora do Fátima no Brasil, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 304 e 315 de 1958) das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Esquada a matéria da ordem do dia.

Não há orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de agosto de 1958

(Sexta-feira)

MATERIA EM VOTAÇÃO

1 — Votação, em discussão única, do Veto n.º 5, de 1958, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 608-A-58, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, das Autarquias Municipais e do Tribunal de Contas, de outras providências incluídas em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento de Senhor Senador Gilberto Marinho, tendo Parecer n.º 313, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1957, de autoria do Sr. Senador João Vilasboas que considera de magistério as funções de inspetor de ensino secundário (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Pareceres (ns. 168, 169, 170 e 315, de 1958), das Comissões: — de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo (emenda n.º 1-C); de Serviço Público (Civil), oferecendo Substitutivo (emenda n.º 2-C); de Educação e Cultura, favorável à emenda n.º 2-C, com sumenda que oferece; e de Finanças, declarando escapar a matéria à competência da Comissão.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1958, que concede isenção de licença prévia, de todos os impostos de importação, consumo e taxas alfandegárias para o material de propaganda da Campanha de Nossa Senhora do Fátima no Brasil, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 304 e 305, de 1958) das Comissões: de Economia, e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1958, que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Distrito Federal, tendo Pareceres (ns. 297 e 316 de 1958), da Comissão de Finanças favorável ao projeto, e contrário às emendas.

MATERIA EM DISCUSSÃO

5 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 114, de 1958, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Rubens Furtado de Melo, Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Indonésia.

Está encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40